

15.5 Qualificação Técnica



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Ao Sr(a) Pregoeiro(a)

DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

Processo nº SEI-120211/000556/2020

A DELTAPOINT CONSULTORIA E TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ nº 22.543.675/0001-10, por intermédio de seu representante legal o Sr RODRIGO LIMA MEDEIROS portador da Carteira de Identidade nº 2.099.279 SSP/DF e CPF nº 006.154.091-99, **DECLARA**, que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

Brasília, 22 de setembro de 2021.



Rodrigo Lima Medeiros

Representante Legal

RG: 2.099.279 SSP/DF

CPF: 006.154.091-99



11768922



08084.003580/2020-78



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º Andar – Sala 308, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9715 e Fax: - www.justica.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Observações:

Este documento é assinado pelo Responsável pela assinatura do Contrato e pelo Fiscal do Contrato.

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:	DELTAPOINT CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI
2. CNPJ:	22.543.675/0001-10
3. ENDEREÇO:	ST CRS 502 BLOCO C, S/N, LOJA 37 PARTE 287, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.330-530
4. RAMO DE ATIVIDADE:	Serviços de Contagem e Aferição de Pontos de Função
5. PERÍODO DE TRANSAÇÃO:	24 de setembro de 2018 até 30 de abril de 2020.

6. OBJETO:**Prestação Serviço de Contagem e Aferição de Pontos de Função.**

Atestamos para os devidos fins, a pedido da interessada, que a empresa DELTAPOINT CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, estabelecida no STCRS 502 Bloco C, loja 37 parte 287 – Asa Sul – Brasília-DF – CEP: 70.330-530, inscrita no CNPJ nº 22.543.675/0001-10, contratada por intermédio do contrato n. 14/2018 do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70.064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013-70, executou serviços abaixo especificados de forma interrompida, no período de 24 de setembro de 2018 até 30 de abril de 2020.

OBJETO DO CONTRATO – 14/2018

Prestação Serviço de Contagem e Aferição de Pontos de Função.

SERVIÇOS PRESTADOS:

- Contagem de sistemas de informação e componentes: realizar contagens estimadas ou detalhadas de tamanho funcional de sistema em Pontos de Função pela metodologia IFPUG, utilizando de forma complementar o Roteiro de Métricas fornecido pela CONTRATANTE. Apoiar a CONTRATANTE, por meio de ferramenta específica para atividade de métricas de software, no registro, atualização, classificação e geração de relatórios sobre as informações de mensuração de sistemas.
- Aferição de Contagens: avaliar, para fins de validação, contagens de Pontos de Função realizadas por terceiros utilizando metodologia IFPUG e, de forma complementar, o Roteiro de Métricas fornecido pela CONTRATANTE. Apoiar a CONTRATANTE, por meio de ferramenta específica para atividade de métricas de software, no registro, atualização, classificação e geração de relatórios sobre as informações de aferição de contagens.
- Contagem de Pontos de Função pelas metodologias IFPUG e NESMA, Guia de Métricas do SISP, utilizando o roteiro de métricas de software do CONTRATANTE de forma complementar.
- Aferição, para fins de validação, contagens de Pontos de Função pelas metodologias IFPUG e NESMA, utilizando o guia de métricas do SISP e o roteiro de métricas de software do CONTRATANTE de forma complementar ao manual do IFPUG.
- Mensuração em Pontos de Função de sistemas de informação legados ou desenvolvidos por terceiros ou outras organizações públicas.
- Mensuração em Pontos de Função de sistemas de suporte à decisão (datawarehouse/BI).
- Contagens de ponto de função estimativas e de aplicação.
- Manter atualizado o Roteiro de Métricas do CONTRATANTE, incorporando todas as situações de dúvidas encontradas durante a execução das contagens.
- Apoiar a CONTRATANTE na implantação de métodos e ferramentas para mensuração de software.
- Manter atualizada a contagem de Pontos de Função dos sistemas (base instalada) do contratante.
- Automatizar a base de dados de contagem de pontos de função do CONTRATANTE.
- Prospectar, definir e implantar ferramenta de gerenciamento das contagens de ponto de função do CONTRATANTE.
- Definir, manter, implementar e executar os processos de mensuração de software do CONTRATANTE.
- Utilização de Ferramenta de Apoio a Gestão de Métricas denominada SIZIFY para todas as demandas executadas até a presente data conforme requisitos definidos no ANEXO I – D do edital.

- Prestou serviço de treinamento para o quadro de servidores da CONTRATANTE com base na metodologia de contagem em pontos de função com base no guia de métricas do SISP (versão mais atualizada) e no Roteiro de Métricas, além das metodologias preconizadas pelo IFPUG e NESMA, totalizando 16 horas.

CONSOLIDADO

Contagem Estimada de Tamanho Funcional de Sistemas de Informação ou Componentes	2.157,80 Pontos de Função
Contagem Detalhada de Tamanho Funcional de Sistemas de Informação ou Componentes	27.145,80 Pontos de Função

DEMANDAS ATENDIDAS:

Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
8563	SINCA	[TESTE RSII]SINCA - Contagem Detalhada SATI's 210120, 232839, 232655, 233647, 233386. 233123, 210119, 228201, 213374	Detalhada	36
8559	RECALL	[TESTE RSII]RECALL - Contagem Detalhada	Detalhada	22
8557	SINCA	[TESTE RSII]SINCA - Contagem Detalhada SATIs 210779, 213374	Detalhada	14
8561	SINCA	[TESTE RSII]SINCA - Contagem Detalhada SATI 235000	Detalhada	8
8605	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] SATI 240700	Detalhada	0
8609	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] SATI 241933	Detalhada	0
8619	EDUCATIO	[SUSTENTAÇÃO] SATI 236502	Detalhada	0,1



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
8621	EDUCATIO	[SUSTENTAÇÃO] SATI 236505	Detalhada	0,1
8623	EDUCATIO	[SUSTENTAÇÃO] SATI 241363	Detalhada	0,1
8625	DESARMA	[SUSTENTAÇÃO] SATI 240658	Detalhada	0
8589	ORCRIM	[CAPGEMINI] Alteração de Layout	Detalhada	64
8571	SIMAP	[TESTE RSI] SIMAP SPRINT 5 - Contagem Detalhada	Detalhada	49
8585	ORCRIM	[CAPGEMINI] Sprint 10	Detalhada	115
8587	SISCONARE	[CAPGEMINI] Sprint 25	Detalhada	179
8617	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] SATI 243436	Detalhada	7
8615	Portal do Cidadão	[SUSTENTAÇÃO] SATI 243031	Detalhada	4
8607	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] SATI 240747	Detalhada	3
8599	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] SATI 240287	Detalhada	3
8597	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] SATI 238640	Detalhada	3

Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
8593	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] SATI 222668	Detalhada	6
8591	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] SATI 211372	Detalhada	20
8581	SISCONARE	[CAPGEMINI] SISCONARE Sprint 26	Detalhada	110
8567	UNICGSIS	Contagem de base instalada - Sistema UNICGSIS	Detalhada	60
47	ORCRIM	[TESTE RSJ] ORCRIM SPRINT 9 - Contagem Detalhada	Detalhada	45
45	DRCI COPERA	[TESTE RSJ] DRCI COPERA SPRINT 13 - Contagem Detalhada	Detalhada	31
46	CONARE	[TESTE RSJ] CONARE SPRINT 25 - Contagem Detalhada	Detalhada	127
51	SISDEPEN	SISDEPEN - Evolução de Funcionalidades	Detalhada	32
49	SISDEPEN	SISDEPEN - Evolutiva "Manter Escolta"	Detalhada	6,3
50	ORCRIM	Mensuração de Software #8637	Detalhada	10
48	EAD SENASP	Mensuração de Software #8635 - SATI 211372	Detalhada	20
	EAD SENASP	Mensuração de Software #8635 - SATI 211759	Detalhada	6



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
	EAD SENASP	Mensuração de Software #8635 - SATI 214314	Detalhada	6
	EAD SENASP	Mensuração de Software #8635 - SATI 218777	Detalhada	3
	EAD SENASP	Mensuração de Software #8635 - SATI 220260	Detalhada	0
	EAD SENASP	Mensuração de Software #8635 - SATI 221649	Detalhada	3
	EAD SENASP	Mensuração de Software #8635 - SATI 222973	Detalhada	3
	EAD SENASP	Mensuração de Software #8635 - SATI 223325	Detalhada	9
	EAD SENASP	Mensuração de Software #8635 - SATI 223812	Detalhada	3
	EAD SENASP	Mensuração de Software #8635 - SATI 225290	Detalhada	3
	EAD SENASP	Mensuração de Software #8635 - SATI 225787	Detalhada	3
	EAD SENASP	Mensuração de Software #8635 - SATI 227311	Detalhada	3
	EAD SENASP	Mensuração de Software #8635 - SATI 227326	Detalhada	3
	EAD SENASP	Mensuração de Software #8635 - SATI 230140	Detalhada	8



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
SEI		Mensuração de Software #8635 - SATI 230181	Detalhada	4
DESARMA		Mensuração de Software #8635 - SATI 230402	Detalhada	6
EAD SENASP		Mensuração de Software #8635 - SATI 231808	Detalhada	21
EAD SENASP		Mensuração de Software #8635 - SATI 233001	Detalhada	3
EDUCATIO		Mensuração de Software #8635 - SATI 233965	Detalhada	0,6
EAD SENASP		Mensuração de Software #8635 - SATI 234799	Detalhada	60
EAD SENASP		Mensuração de Software #8635 - SATI 234955	Detalhada	6
EDUCATIO		Mensuração de Software #8635 - SATI 235851	Detalhada	0,6
EAD SENASP		Mensuração de Software #8635 - SATI 236426	Detalhada	3
EDUCATIO		Mensuração de Software #8635 - SATI 236502	Detalhada	0,6
EDUCATIO		Mensuração de Software #8635 - SATI 236505	Detalhada	0,6
EAD SENASP		Mensuração de Software #8635 - SATI 236824	Detalhada	3



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
	EAD SENASP	Mensuração de Software #8635 - SATI 237288	Detalhada	3
	EAD SENASP	Mensuração de Software #8635 - SATI 237593	Detalhada	3
	EAD SENASP	Mensuração de Software #8635 - SATI 238937	Detalhada	3
	EAD SENASP	Mensuração de Software #8635 - SATI 224948	Detalhada	9
	DESARMA	Mensuração de Software #8635 - SATI 231889	Detalhada	6
27	EAD SENASP	Mensuração de Software #8613- SATI 242355	Detalhada	3
26	EAD SENASP	Mensuração de Software #8611- SATI 242311	Detalhada	0
22	EAD SENASP	Mensuração de Software #8603- SATI 240706	Detalhada	4
21	EAD SENASP	Mensuração de Software #8601- SATI 240666	Detalhada	7
57	EAD SENASP	EAD-SENASP (SATI 227311)	Detalhada	4
56	SISDEPEN	Contagem de PF - Release de Assistência Penitenciária - Sisdepen	Detalhada	369
66	CONARE	CONARE - SPRINT 27	Detalhada	95



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
70	EAD SENACOM	Absorção EAD SENACOM	Detalhada	1.111
85	SINDEC	Absorção SINDEC Agente de Coleta	Detalhada	691
71	SINDEC SENACOM	Absorção SINDEC SENACOM	Detalhada	413
86	SINDEC Nacional BI	Absorção SINDEC Nacional BI	Detalhada	206
74	Portal - Agenda	[SUSTENTAÇÃO] OS 2-2018 - SATI 215516	Detalhada	3
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 2-2018 - SATI 223702	Detalhada	4
	Estrangeiros	[SUSTENTAÇÃO] OS 2-2018 - SATI 228772	Detalhada	3
	MjDoc	[SUSTENTAÇÃO] OS 2-2018 - SATI 234811	Detalhada	3
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 2-2018 - SATI 238982	Detalhada	7
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 2-2018 - SATI 241294	Detalhada	3
	Portal - Agenda	[SUSTENTAÇÃO] OS 2-2018 - SATI 241524	Detalhada	3
	UNICGSIS	[SUSTENTAÇÃO] OS 2-2018 - SATI 243331	Detalhada	0



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 2-2018 - SATI 243398	Detalhada	3
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 2-2018 - SATI 243492	Detalhada	6
	Gestão de Segurança	[SUSTENTAÇÃO] OS 2-2018 - SATI 243504	Detalhada	3
	GfunadWeb	[SUSTENTAÇÃO] OS 2-2018 - SATI 243585	Detalhada	0
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 2-2018 - SATI 243601	Detalhada	0
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 2-2018 - SATI 243759	Detalhada	4
	Migrações	[SUSTENTAÇÃO] OS 2-2018 - SATI 243914	Detalhada	0,2
	EDUCATIO	[SUSTENTAÇÃO] OS 2-2018 - SATI 244892	Detalhada	0
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 2-2018 - SATI 245215	Detalhada	4
	SVCPP	[SUSTENTAÇÃO] OS 2-2018 - SATI 245472	Detalhada	3
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 2-2018 - SATI 245687	Detalhada	4
	UNICGSIS	[SUSTENTAÇÃO] OS 2-2018 - SATI 246173	Detalhada	6



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 2-2018 - SATI 246254	Detalhada	3
	SVCPP	[SUSTENTAÇÃO] OS 2-2018 - SATI 246275	Detalhada	3
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 2-2018 - SATI 246691	Detalhada	6
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 2-2018 - SATI 246691	Detalhada	3
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 2-2018 - SATI 247154	Detalhada	3
65	SINESP	Solicitação de parecer técnico - Sinesp Análise - Anexo I-B: Manutenção Evolutiva OS TI 144	Detalhada	57
55	SINESP	Solicitação Contagem de Aplicação do Sinesp Cidadão	Detalhada	44
84	SEI	Módulo 1.1.11 do Módulo de Barramento Interórgãos	Detalhada	24
56	SISDEPEN	Contagem de PF - Release de Assistência Penitenciária - Sisdepen	Detalhada	42
94	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 3-2019 - SATI 227841	Detalhada	6
	SINCA	[SUSTENTAÇÃO] OS 3-2018 - SATI 233386	Detalhada	4
	SINCA	[SUSTENTAÇÃO] OS 3-2018 - SATI 233958	Detalhada	3



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
	EAD SENASP	[SUSTENTACÃO] OS 2-2018 - SATI 237583	Detalhada	0
	EAD SENASP	[SUSTENTACÃO] OS 2-2018 - SATI 237918	Detalhada	3
	MJ ESTRANGEIRO	[SUSTENTACÃO] OS 2-2018 - SATI 240071	Detalhada	3
	DRCI WEB	[SUSTENTACÃO] OS 2-2018 - SATI 241338	Detalhada	3
	EAD SENASP	[SUSTENTACÃO] OS 2-2018 - SATI 243404	Detalhada	3
	EAD SENASP	[SUSTENTACÃO] OS 2-2018 - SATI 243413	Detalhada	4
	EAD SENASP	[SUSTENTACÃO] OS 2-2018 - SATI 243966	Detalhada	2,4
	SCV	[SUSTENTACÃO] OS 2-2018 - SATI 244373	Detalhada	0
	EAD SENASP	[SUSTENTACÃO] OS 2-2018 - SATI 245201	Detalhada	6
	UNICGSIS	[SUSTENTACÃO] OS 2-2018 - SATI 246173	Detalhada	3
	CLASSIND	[SUSTENTACÃO] OS 2-2018 - SATI 246586	Detalhada	4
	SCV	[SUSTENTACÃO] OS 2-2018 - SATI 247128	Detalhada	4



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
	EDUCATIO	[SUSTENTACÃO] OS 2-2018 - SATI 247584	Detalhada	10
	EAD SENASP	[SUSTENTACÃO] OS 2-2018 - SATI 247679	Detalhada	1,2
	EAD SENASP	[SUSTENTACÃO] OS 2-2018 - SATI 249102	Detalhada	0
	SINESP JC	[SUSTENTACÃO] OS 2-2018 - SATI 249725	Detalhada	4
	SEI	[SUSTENTACÃO] OS 2-2018 - SATI RM8565	Detalhada	13
97	CONARE	CONARE SPRINT 28	Detalhada	78
87	SINESP PPE	Solicitação de parecer técnico - Sinesp PPE- Desenvolvimento Evolutivo Release 10	Detalhada	41,6
104	SINESP Integração	Solicitação de parecer técnico - Sinesp INTEGRAÇÃO - Tabelas de Domínio	Detalhada	21
102	SINESP Integração	Solicitação de parecer técnico - Sinesp INTEGRAÇÃO - Desenvolvimento Carga DENATRAN	Detalhada	114
123	ORCRIM	ORCRIM Sprint 11	Detalhada	91
76	Sinesp CAD	Solicitação de parecer técnico - Sinesp CAD - Validação de Contagem - Demanda 114078 - OS TI 146	Detalhada	79
89	SISCT	Sistema Comunidades Terapeuticas	Detalhada	66



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
39	SINESP Integração	Solicitação de parecer técnico - Sinesp INTEGRAÇÃO - Tabelas de Domínio	Detalhada	70
103	SINESP Análise	Solicitação de parecer técnico - Sinesp Análise - Criar novo atributo Turno Início do Fato	Detalhada	42
106	SINESP Integração	Solicitação de parecer técnico - Sinesp INTEGRAÇÃO - Release 2 - SISME	Detalhada	47,5
101	SINESP Integração	Solicitação de parecer técnico - Sinesp INTEGRAÇÃO - Release 1 - SISME	Detalhada	22
105	SINESP Integração	Solicitação de parecer técnico - Sinesp INTEGRAÇÃO - Extrações Iniciais e Diária do Alarme	Detalhada	19
38	SINESP CAD	Solicitação de parecer técnico - Sinesp CAD - Validação de Contagem - Demanda 111525 - OS TI 30	Detalhada	134
132	GFUNAD	Contagem da Aplicação GFUNAD	Detalhada	372
40	SINESP PPE	Solicitação de parecer técnico - Sinesp PPE - Desenvolvimento Release 9 - Sinesp PPe - OS TI 51	Detalhada	250
162	SINESP JC	OS 05-2019 (DE 22-02-2019 a 21-03-2019) - SATI 249725	Detalhada	4
	EDUCATIO	OS 05-2019 (DE 22-02-2019 a 21-03-2019) - SATI 252557	Detalhada	4
	SINDEC Nacional	OS 05-2019 (DE 22-02-2019 a 21-03-2019) - SATI 254935	Detalhada	3
	SINDEC Nacional	OS 05-2019 (DE 22-02-2019 a 21-03-2019) - SATI 255610	Detalhada	13



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
	EAD - SENASP	OS 05-2019 (DE 22-02-2019 a 21-03-2019) - SATI 256409	Detalhada	7
	EAD - SENASP	OS 05-2019 (DE 22-02-2019 a 21-03-2019) - SATI 256653	Detalhada	0
	SINESP JC	OS 05-2019 (DE 22-02-2019 a 21-03-2019) - SATI 256946	Detalhada	4
	EAD - SENASP	OS 05-2019 (DE 22-02-2019 a 21-03-2019) - SATI 257824	Detalhada	4
	EDUCATIO	OS 05-2019 (DE 22-02-2019 a 21-03-2019) - SATI 258206	Detalhada	0
	EAD - SENASP	OS 05-2019 (DE 22-02-2019 a 21-03-2019) - SATI 259990	Detalhada	3
	GFUNAD	OS 05-2019 (DE 22-02-2019 a 21-03-2019) - SATI 256271	Detalhada	92
	EAD - SENASP	OS 05-2019 (DE 22-02-2019 a 21-03-2019) - SATI 256408	Detalhada	0
161	SINESP PPE	Solicitação de parecer técnico - Sinesp PPE - Desenvolvimento - OS TI 98	Detalhada	30
118	SINESP Integração	Solicitação de parecer técnico - Sinesp INTEGRAÇÃO - AESP Tabela de Naturezas	Detalhada	20
117	SINESP Integração	Solicitação de parecer técnico - Sinesp INTEGRAÇÃO - AESP Exclusão de Bases de Dados	Detalhada	19
108	SINESP Integração	Solicitação de parecer técnico - Sinesp INTEGRAÇÃO - Consulta de Pessoa	Detalhada	3



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
119	SINESP Cidadão	Solicitação de parecer técnico - Sinesp Cidadão	Detalhada	0
107	Sinesp Segurança	Solicitação de parecer técnico - Desenvolvimento da Release 22 do Sinesp Segurança	Detalhada	588
167	CONARE	Atualização da baseline do sistema CONARE	Detalhada	392
181	Sinesp Infoseg	Solicitação de parecer técnico - Sinesp Infoseg - Validação de contagem - Demanda 113532	Detalhada	276,45
187	Sinesp Segurança	Solicitação de parecer técnico - Desenvolvimento da Release 21 do Sinesp Segurança	Detalhada	192
192	Sinesp PPE	Solicitação de parecer técnico - Sinesp PPE- Apuração Especial - Migração de BD-PPE Release 11 - Demanda 115303	Detalhada	96
198	CONARE	[CONARE] Sprint 28	Detalhada	72
171	SEI	Módulo de Barramento Interórgãos (1.2.1)	Detalhada	26
199	CONARE	[CONARE] Sprint 29	Detalhada	23
189	Sinesp PPE	Solicitação de parecer técnico - Sinesp PPE- Apuração Especial - SUBSTITUIÇÃO do acesso as funcionalidades do "Administração Na	Detalhada	6
162	GFUNAD	OS 05-2019 (DE 22-02-2019 a 21-03-2019)	Detalhada	20



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
60	Sinesp Infoseg	Solicitação de parecer da contagem de Pontos de Função da Demanda 114732 (7369933) - Sinesp Infoseg	Detalhada	6
61	Sinesp Infoseg	Solicitação de parecer da contagem de Pontos de Função da demanda 114729	Detalhada	6
62	Sinesp Infoseg	Solicitação da contagem de Pontos de função da Demanda 114730 - Projeto Sinesp Infoseg	Detalhada	6
63	Sinesp Infoseg	Solicitação de parecer da contagem de Pontos de função da Demanda 113716 - Projeto Sinesp Infoseg	Detalhada	10
188	Sinesp INTEGRAÇÃO	Solicitação de parecer técnico - Sinesp INTEGRAÇÃO - Apuração Especial - Tabela de Naturezas	Detalhada	20
200	ORCRIM	[ORCRIM] Sprint 12	Detalhada	45
201	Sinesp INTEGRAÇÃO	Solicitação de parecer técnico - Sinesp INTEGRAÇÃO - Extração e Carga RFB - Demanda 111116	Detalhada	33
203	Painéis Gestão de Contratos	BI (Business Intelligence) - Painéis Gestão de Contratos	Detalhada	143
206	Sinesp JC	[SUSTENTACÃO] OS 4-2019 - SATI 239498	Detalhada	3
	Sinesp JC	[SUSTENTACÃO] OS 4-2019 - SATI 239631	Detalhada	3
	Sinesp JC	[SUSTENTACÃO] OS 4-2019 - SATI 250511	Detalhada	3
	EAD SENASP	[SUSTENTACÃO] OS 4-2019 - SATI 251090	Detalhada	3



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 4-2019 - SATI 251329	Detalhada	3
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 4-2019 - SATI 251613	Detalhada	0
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 4-2019 - SATI 251690	Detalhada	0,6
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 4-2019 - SATI 251693	Detalhada	0,6
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 4-2019 - SATI 251744	Detalhada	3
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 4-2019 - SATI 251879	Detalhada	4
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 4-2019 - SATI 251964	Detalhada	4
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 4-2019 - SATI 252838	Detalhada	0
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 4-2019 - SATI 253129	Detalhada	0
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 4-2019 - SATI 253600	Detalhada	4
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 4-2019 - SATI 254036	Detalhada	0
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 4-2019 - SATI 254194	Detalhada	4



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
	EDUCATIO	[SUSTENTAÇÃO] OS 4-2019 - SATI 255499	Detalhada	3
207	Sinesp Análise	Apuração especial SINESP-DW	Detalhada	26
209	Córtex	[Córtex] - Sprint 1 - Módulo Matriz	Detalhada	45,5
210	Córtex	[Córtex] - Sprint 2 - Módulo Administração Geral	Detalhada	32
214	SINDNA	[SINDNA] - Protótipo	Detalhada	167
222	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 3-2019 - SATI 227841	Detalhada	9
	SINCA	[SUSTENTAÇÃO] OS 3-2019 - SATI 233958	Detalhada	6
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 3-2019 - SATI 237918	Detalhada	4
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 3-2019 - SATI 243413	Detalhada	4
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 3-2019 - SATI 243966	Detalhada	20
	SCV	[SUSTENTAÇÃO] OS 3-2019 - SATI 244373	Detalhada	0
	SCV	[SUSTENTAÇÃO] OS 3-2019 - SATI 247128	Detalhada	4



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 3-2019 - SATI 247679	Detalhada	10
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 3-2019 - SATI 249102	Detalhada	0
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] OS 3-2019 - SATI 237583	Detalhada	0
230	GFUNAD	GFUNAD - Migração de Dados	Detalhada	99
233	EAD SENASP	Sustentação - SATI 256409	Detalhada	14
184	Sinesp Infoseg	Solicitação de parecer técnico - Sinesp Infoseg - Validação de contagem - Demanda 111749	Detalhada	14
231	Sinesp Infoseg	Parecer detalhado da contagem de Pontos por função da Fronteira Serviço da release 9 - Sinesp Infoseg - Demanda 111256	Detalhada	146
232	Sinesp Infoseg	Solicitação de parecer da contagem de Pontos por função da Demanda 111990 - Release 10 - Sinesp Infoseg	Detalhada	503
238	Sindec Nacional	[SUSTENTAÇÃO] SATI 237423	Detalhada	3
239	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] SATI 256409	Detalhada	14
241	EAD SENASP	EAD Senasp Moodle - Sprit 1	Detalhada	3
242	CONARE	[CONARE] Sprint 30	Detalhada	59



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
249	ORCRIM	[ORCRIM] SPRINT 13	Detalhada	22
260	EAD SENASP	EAD SENASP MOODLE - SPRINT - 02	Detalhada	29
267	Sinesp PPe	Solicitação de parecer técnico - Sinesp PPE - TROCA/SUBSTITUIÇÃO de arquivo de imagem do Brasil do Amapá	Detalhada	0,3
268	Portal Imigração	[SUSTENTAÇÃO] Demandas Maio - SATI 263351	Detalhada	0
	EAD SENACON	[SUSTENTAÇÃO] Demandas Maio - SATI 263960	Detalhada	0
	Educatio	[SUSTENTAÇÃO] Demandas Maio - SATI 265347	Detalhada	3
269	ORCRIM	[ORCRIM] SPRINT 14	Detalhada	45
270	ORCRIM	[ORCRIM] SPRINT 15	Detalhada	53
286	CONARE	[CONARE] Sprint 31	Detalhada	21
198	CONARE	[CONARE] Sprint 28	Detalhada	72
59	Sinesp Infoseg	Solicitação de parecer a contagem de Pontos de Função da Demanda 114733	Detalhada	6
64	Sinesp Infoseg	Solicitação de parecer da contagem de Pontos de Função da Demanda 114731 - Sinesp Infoseg	Detalhada	6



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
183	Sinesp Infoseg	Solicitação de parecer técnico - Sinesp Infoseg - Validação de contagem - Demanda 114264	Detalhada	22
185	Sinesp Cidadão	Solicitação de parecer técnico - Sinesp Cidadão - Release 5 - Mercosul - Demanda 114366	Detalhada	25
235	Sinesp Infoseg	Solicitação de parecer da contagem de Pontos por função da Demanda 113205 - Projeto Sinesp Infoseg	Detalhada	10
262	Sinesp CAD	Solicitação de parecer técnico - Sinesp CAD - Release 10 - Demanda 114714	Detalhada	375
264	Sinesp INTEGRAÇÃO	Solicitação de parecer técnico - Sinesp INTEGRAÇÃO - Apuração Especial - Tabela de Naturezas - Demanda	Detalhada	6
311	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] Demandas junho - SATI 270125	Detalhada	0
	Educatio	[SUSTENTAÇÃO] Demandas junho - SATI 260715	Detalhada	0,6
312	Sinesp CAD	Solicitação de parecer técnico - Sinesp CAD - Release 11 - Demanda 115999	Detalhada	36
322	Gestão de Contratos	Contagem de BI - Gestão de Contratos	Detalhada	35
335	Sinesp SAIÊ	SINESPE SAIÊ	Detalhada	342
313	Sinesp Infoseg	Solicitação de parecer técnico - Sinesp Infoseg - Validação de contagem - Demanda 115881	Detalhada	174
317	Sinesp Infoseg	Solicitação de parecer técnico - Sinesp Infoseg - Validação de contagem - Demanda 114296	Detalhada	264



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
337	Sinesp Infoseg	Solicitação de parecer técnico - Sinesp Infoseg - Validação de contagem - Demanda 115821	Detalhada	318
357	SINCA	[SUSTENTAÇÃO] Demandas OS 9 - SATI 249703	Detalhada	41
	SINCA	[SUSTENTAÇÃO] Demandas OS 9 - SATI 250521	Detalhada	28
	SINCA	[SUSTENTAÇÃO] Demandas OS 9 - SATI 251325	Detalhada	6
	SINCA	[SUSTENTAÇÃO] Demandas OS 9 - SATI 251328	Detalhada	3,6
	Recall	[SUSTENTAÇÃO] Demandas OS 9 - SATI 267097	Detalhada	0
361	SINDEC - procons	[SUSTENTAÇÃO] Demandas OS 9 - SATI 276471	Detalhada	3
	EAD SENACON	[SUSTENTAÇÃO] Demandas OS 9 - SATI 269137	Detalhada	4
	Sinesp Integração	Solicitação de parecer da contagem de Pontos de função da Demanda 114838 - Projeto Sinesp Integração	Detalhada	310
190	Sinesp CAD	Solicitação de parecer técnico - Sinesp CAD- AESP - Naturezas agência Defesa Civil Prefeitura de Porto Alegre/RS	Detalhada	25,0
191	Sinesp CAD	Solicitação de parecer técnico - Sinesp CAD- Release 8 - Demanda 113632	Detalhada	18,1
202	Sinesp Integração	Solicitação de parecer técnico - Sinesp INTEGRAÇÃO - Release 3	Detalhada	88,0



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
371	SINDNA	SINDNA - SPRINT 01	Detalhada	52,0
379	GFUNAD	[GFUNAD] - Sprint 19	Detalhada	34,0
381	FORPDI	Sistema FORPDI	Detalhada	340,0
382	CONARE	[CONARE] Sprint 32	Detalhada	59,0
383	CONARE	[CONARE] Sprint 33	Detalhada	50,0
384	ORCRIM	[ORCRIM] Sprint 16	Detalhada	118,0
385	ORCRIM	[ORCRIM] Sprint 17	Detalhada	78,0
390	SIDE	SIDE - SATI 282075	Detalhada	34,0
426	DESARMA	[OS 10] Contagem das demandas de Extração da OS10 - SATI 263029	Detalhada	7,0
	DESARMA	[OS 10] Contagem das demandas de Extração da OS10 - SATI 275768	Detalhada	3,0
	DESARMA	[OS 10] Contagem das demandas de Extração da OS10 - SATI 276085	Detalhada	3,0
	DESARMA	[OS 10] Contagem das demandas de Extração da OS10 - SATI 279245	Detalhada	6,0



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
	SEI	[OS 10] Contagem das demandas de Extração da OS10 - SATI 273621	Detalhada	4,0
428	GFUNAD	[GFUNAD] Contagem detalhada SPRINT 20	Detalhada	53,0
434	CLASSIND	[OS 10] Contagem das demandas Evolutivas da OS10 - SATI 270878	Detalhada	6,0
	SINDEC	[OS 10] Contagem das demandas Evolutivas da OS10 - SATI 278216	Detalhada	5,0
	SINDEC	[OS 10] Contagem das demandas Evolutivas da OS10 - SATI 278518	Detalhada	3,0
	RECALL	[OS 10] Contagem das demandas Evolutivas da OS10 - SATI 262947	Detalhada	21,0
436	EAD Senasp	Solicitação de contagem detalhada da Sprint 3 do Sistema EAD Senasp	Detalhada	38,0
438	Migrante Web	Migrante Web	Detalhada	43,0
442	CONARE	[CONARE] Sprint 34	Detalhada	79,0
443	SINDNA	[SINDNA] Sprint 2	Detalhada	80,0
193	Sinesp Segurança	Solicitação de parecer técnico - Apuração Especial do Sinesp Segurança - Demanda 115185	Detalhada	9
360	Sinesp Análise	Solicitação de parecer técnico - Sinesp Análise - Manutenção evolutiva das Tabelas de Natureza - Demanda 1824472	Detalhada	71



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
437	Sistema Competência	Sistema Competência	Detalhada	44
446	ORCRIM	[ORCRIM] Sprint 18	Detalhada	73
463	EDUCATIO	[SUSTENTACÃO] SATI 276619	Detalhada	4
468	Sinesp CAD	Solicitação de parecer técnico - Apuração Especial - Sinesp CAD - Demanda 112468	Detalhada	3
470	Sinesp CAD	Solicitação de parecer técnico - Apuração Especial Tabela de Naturezas RS - Demanda 112355 - Sinesp CAD	Detalhada	25
477	EAD Senasp	Solicitação de contagem detalhada da Sprint 4 do Sistema EAD Senasp	Detalhada	73
478	DSPACE	Contagem de baseline DSPACE	Detalhada	300
479	GFUNAD	[GFUNAD] - Contagem de aplicação	Detalhada	93
482	CONARE	[CONARE] Contagem de aplicação	Detalhada	452
485	PORTAL MIGRAÇÃO LABORAL	Contagem da baseline do PORTAL MIGRAÇÃO LABORAL	Detalhada	218
486	SINDEC NACIONAL	[SUSTENTACÃO] Demandas Julho/Agosto - SATI 278518	Detalhada	10
	EDUCATIO	[SUSTENTACÃO] Demandas Julho/Agosto - SATI 276619	Detalhada	4



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
	CLASSIND	[SUSTENTACÃO] Demandas Julho/Agosto - SATI 270878	Detalhada	4
	RECALL 3.0	[SUSTENTACÃO] Demandas Julho/Agosto - SATI 262947	Detalhada	27
487	ORCRIM	[ORCRIM] Sprint 19	Detalhada	309
492	ORCRIM	[ORCRIM] Sprint 20	Detalhada	14
494	Sistema Competências	[Sistema Competências] Sprint 02	Detalhada	35
495	SISLEGIS	[SUSTENTACÃO] Contagem de demanda Evolutiva da OS 13 - SATI 259337	Detalhada	3
	EAD SENASP	[SUSTENTACÃO] Contagem de demanda Evolutiva da OS 13 - SATI 263817	Detalhada	0
	EAD SENASP	[SUSTENTACÃO] Contagem de demanda Evolutiva da OS 13 - SATI 279757	Detalhada	4
	SG DRCI	[SUSTENTACÃO] Contagem de demanda Evolutiva da OS 13 - SATI 271091	Detalhada	0
	SG DRCI	[SUSTENTACÃO] Contagem de demanda Evolutiva da OS 13 - SATI 284640	Detalhada	0
	RECALL - SNAR	[SUSTENTACÃO] Contagem de demanda Evolutiva da OS 13 - SATI 286743	Detalhada	41
	CLASSIND	[SUSTENTACÃO] Contagem de demanda Evolutiva da OS 13 - SATI 289567	Detalhada	4



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
	EAD SENASP	[SUSTENTACÃO] Contagem de demanda Evolutiva da OS 13 - SATI 289777	Detalhada	3
	SISLEGIS	[SUSTENTACÃO] Contagem de demanda Evolutiva da OS 13 - SATI 289811	Detalhada	3
	PORTAL DEFESA DO CONSUMIDOR	[SUSTENTACÃO] Contagem de demanda Evolutiva da OS 13 - SATI 289988	Detalhada	16
	SEI	[SUSTENTACÃO] Contagem de demanda Evolutiva da OS 13 - SATI 291659	Detalhada	0
496	Migrante web	[Migrante web] Sprint 3	Detalhada	12
501	Perícia WEB	[Perícia WEB] Sprint 1	Detalhada	77
502	Perícia APP	[Perícia APP] Sprint 1	Detalhada	58
186	Sinesp Auditoria	Solicitação de parecer técnico - Desenvolvimento da Release 8 do Sinesp Auditoria	Detalhada	118,55
476	GFUNAD	[GFUNAD] Sprint 21	Detalhada	113
505	CONARE	[CONARE] Sprint 35	Detalhada	52
511	SINDNA	[SINDNA] Sprint 3	Detalhada	96
512	Sistema Perícia	[Sistema Perícia] APP SPT 02	Detalhada	104



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
521	EAD SENAJUS	[EAD SENAJUS]	Detalhada	400
525	SISDEPEN	[SISDEPEN] [EVOLUTIVA] Número de caracteres da Alcunha - 1763512	Detalhada	24
526	SISDEPEN	[SISDEPEN] - Contagem de PF - Release de Assistência Penitenciária - 2º Parte	Detalhada	161
527	SISDEPEN	[SISDEPEN] - Contagem Dado Regime Prisional e Tipo de Recolhimento - Demanda 115808	Detalhada	30
534	EAD - SENASP	[EAD - SENASP] Contagem detalhada SPRINT 05	Detalhada	113
536	SISDEPEN	[SISDEPEN] - Unificação e separação de cnc - Demanda 116563	Detalhada	12
537	SISDEPEN	[SISDEPEN] - Evolutiva webservice - Demanda 117490	Detalhada	12
540	SINDNA	[SINDNA] Sprint 5	Detalhada	47
544	SGDRCI	[SUSTENTAÇÃO] Demandas Agosto/Setembro - SATI 250111	Detalhada	6
545	DESARMA	[SUSTENTAÇÃO] Demandas Agosto/Setembro - SATI 254935	Detalhada	3
	EDUCATIO	[SUSTENTAÇÃO] Demandas Agosto/Setembro - SATI 261966	Detalhada	5
	EDUCATIO	[SUSTENTAÇÃO] Demandas Agosto/Setembro - SATI 262025	Detalhada	5



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
	EAD - SENASP	[SUSTENTACÃO] Demandas Agosto/Setembro - SATI 273781	Detalhada	4
	SGDRCI	[SUSTENTACÃO] Demandas Agosto/Setembro - SATI 276179	Detalhada	4
	SINDEC NACIONAL	[SUSTENTACÃO] Demandas Agosto/Setembro - SATI 277876	Detalhada	3
	EAD - SENASP	[SUSTENTACÃO] Demandas Agosto/Setembro - SATI 281800	Detalhada	4
	EAD - SENASP	[SUSTENTACÃO] Demandas Agosto/Setembro - SATI 281805	Detalhada	7
	SINCA	[SUSTENTACÃO] Demandas Agosto/Setembro - SATI 281978	Detalhada	6
	SINCA	[SUSTENTACÃO] Demandas Agosto/Setembro - SATI 281980	Detalhada	10
	SINCA	[SUSTENTACÃO] Demandas Agosto/Setembro - SATI 281986	Detalhada	4
	EAD - SENASP	[SUSTENTACÃO] Demandas Agosto/Setembro - SATI 282353	Detalhada	4
	SINESP JC	[SUSTENTACÃO] Demandas Agosto/Setembro - SATI 282950	Detalhada	3
	DESARMA	[SUSTENTACÃO] Demandas Agosto/Setembro - SATI 283499	Detalhada	4
	EAD - SENASP	[SUSTENTACÃO] Demandas Agosto/Setembro - SATI 283601	Detalhada	6



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
	EDUCATIO	[SUSTENTACÃO] Demandas Agosto/Setembro - SATI 284302	Detalhada	4
	EAD - SENASP	[SUSTENTACÃO] Demandas Agosto/Setembro - SATI 285676	Detalhada	3
	PORTAL MJ	[SUSTENTACÃO] Demandas Agosto/Setembro - CORRETIVAS - SATI 270242	Detalhada	3
	EAD - SENASP	[SUSTENTACÃO] Demandas Agosto/Setembro - CORRETIVAS - SATI 273784	Detalhada	0
551	SINESP JC	[SUSTENTACÃO] Demandas Agosto/Setembro - CORRETIVAS - SATI 279806	Detalhada	0
	SGDRCI	[SUSTENTACÃO] Demandas Agosto/Setembro - CORRETIVAS - SATI 281578	Detalhada	6
	SINCA	[SUSTENTACÃO] Demandas Agosto/Setembro - CORRETIVAS - SATI 281591	Detalhada	4
	SINCA	[SUSTENTACÃO] Demandas Agosto/Setembro - CORRETIVAS - SATI 284544	Detalhada	6
	SINCA	[SUSTENTACÃO] Demandas Agosto/Setembro - CORRETIVAS - SATI 285478	Detalhada	0
	SIAN	[SIAN] Sprint 01	Detalhada	32
558	PORTAL MJ	[SUSTENTACÃO] Demandas Agosto/Setembro complementares - SATI 285815	Detalhada	3
	PORTAL AGENDA	[SUSTENTACÃO] Demandas Agosto/Setembro complementares - SATI 285956	Detalhada	3



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
	EAD SENAJUS	[SUSTENTACÃO] Demandas Agosto/Setembro complementares - SATI 292417	Detalhada	0
561	CONARE	[CONARE] Sprint 33	Detalhada	28
564	e-Democracia	[e-Democracia] Contagem aplicação	Detalhada	475
54	Sinesp Segurança	Parecer técnico - Sinesp Segurança	Detalhada	96
474	Sinesp PPE	Solicitação de Parecer Técnico - Sinesp PPE - Release 13 Unificação do BO - Demanda 1825904	Detalhada	93
547	Sinesp CAD	Solicitação de parecer técnico - Sinesp CAD - AESP - Demanda 114680	Detalhada	52
574	Sinesp CAD	Solicitação de parecer técnico - Sinesp CAD- Release 12 - Demanda 1825232	Detalhada	162
583	EAD - SENACON	[SUSTENTACÃO] - Revisão chamados SUSTENTACÃO - Agosto e Setembro - SATI 263960	Detalhada	0
	EAD - SENASP	[SUSTENTACÃO] - Revisão chamados SUSTENTACÃO - Agosto e Setembro - SATI 268099	Detalhada	3
	EAD - SENASP	[SUSTENTACÃO] - Revisão chamados SUSTENTACÃO - Agosto e Setembro - SATI 267878	Detalhada	0
	Portal de Imigração	[SUSTENTACÃO] - Revisão chamados SUSTENTACÃO - Agosto e Setembro - SATI 263351	Detalhada	0
586	SISDEPEN	[SISDEPEN] Evolutiva web service - Demanda 116156	Detalhada	245



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
587	Sislegis	Sislegis	Detalhada	216
588	MigranteWEB	MigranteWEB - Contagem da Sprint 02	Detalhada	16
590	MigranteWEB	MIGRANTEWEB - SPRINT 01	Detalhada	23
591	MJ ESTRANGEIRO	[SUSTENTAÇÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 238912	Detalhada	3
	PORTAL MJ	[SUSTENTAÇÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 262442	Detalhada	3
	EDUCATIO	[SUSTENTAÇÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 263214	Detalhada	5
	DESARMA	[SUSTENTAÇÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 270986	Detalhada	3
	DESARMA	[SUSTENTAÇÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 271226	Detalhada	6
	SGDRCI	[SUSTENTAÇÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 272082	Detalhada	3
	PORTAL SENACON	[SUSTENTAÇÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 274704	Detalhada	1,8
	RECALL	[SUSTENTAÇÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 276325	Detalhada	23
	SGDRCI	[SUSTENTAÇÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 279277	Detalhada	6



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
	SINESP JC	[SUSTENTACÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 280101	Detalhada	3
	DRCI Coopera	[SUSTENTACÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 281314	Detalhada	12
	PORTAL IMIGRAÇÃO LABORAL	[SUSTENTACÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 285347	Detalhada	0
	PORTAL JUSTIÇA	[SUSTENTACÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 286121	Detalhada	0
	PORTAL JUSTIÇA	[SUSTENTACÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 286146	Detalhada	0
	PORTAL JUSTIÇA	[SUSTENTACÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 286232	Detalhada	0
	SISTEMA DE LIGAÇÃO	[SUSTENTACÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 286323	Detalhada	0
	MJDOC	[SUSTENTACÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 286721	Detalhada	0
	MJDOC	[SUSTENTACÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 286753	Detalhada	6
	DESARMA	[SUSTENTACÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 287407	Detalhada	6
	EDUCATIO	[SUSTENTACÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 287463	Detalhada	4
	PORTAL JUSTIÇA	[SUSTENTACÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 287533	Detalhada	0,6



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
592	Perícia APP	[Perícia APP] Sprint 1 - Atualizado	Detalhada	36
599	GFUNAD	[GFUNAD] - Contagem detalhada SPRINT 22	Detalhada	42
600	GFUNAD	[GFUNAD] - Contagem detalhada SPRINT 23	Detalhada	165
605	SINESP JC	[SUSTENTAÇÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 229811	Detalhada	3
	MJ ESTRANGEIRO	[SUSTENTAÇÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 251468	Detalhada	3
	Intranet Força Nacional	[SUSTENTAÇÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 263713	Detalhada	0
	GFUNAD	[SUSTENTAÇÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 263748	Detalhada	6
	EDUCATIO	[SUSTENTAÇÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 270580	Detalhada	0
	EDUCATIO	[SUSTENTAÇÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 270589	Detalhada	0
	PORTAL MJ	[SUSTENTAÇÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 273959	Detalhada	3
	GFUNAD	[SUSTENTAÇÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 279858	Detalhada	0
	SISLEGIS	[SUSTENTAÇÃO] Contagem parcial das demandas da OS12 - SATI 284049	Detalhada	3



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
606	SINDNA	[SINDNA] - Sprint 4	Detalhada	65
608	Siapen	[Siapen]	Detalhada	699
609	SEI	[SUSTENTAÇÃO] - Contagem demandas da OS13 - SATI 289709	Detalhada	0
	PORTAL MJ	[[SUSTENTAÇÃO] - Contagem demandas da OS13 - SATI 292018	Detalhada	0
	PORTAL MJ	[SUSTENTAÇÃO] - Contagem demandas da OS13 - SATI 292560	Detalhada	0
584	Sinesp PPE	Solicitação de Parecer Técnico - Sinesp PPE - Release 14 - Melhorias prioritárias - Demanda 1913906	Detalhada	63
643	Revisão	[REVISÃO] - DEFLADORES - JUNHO JULHO e DEZEMBRO	Detalhada	0
644	Sinesp Integração	Solicitação de parecer da contagem de Pontos de função - Demanda 1866374	Detalhada	16
646	Sinesp Integração	Solicitação de parecer da contagem de Pontos de função - Demanda 1862439	Detalhada	13
647	Sinesp Integração	Solicitação de parecer da contagem de Pontos de função - Demanda 1886556 e 1897921	Detalhada	36
658	CONARE	Contagem de aplicação - Atualização de Baseline	Detalhada	116
696	Perícia APP	[Perícia APP] Sprint 2 - Android - Atualização	Detalhada	9



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
697	GFUNAD	[GFUNAD] Contagem detalhada SPRINT 24	Detalhada	145
698	MigranteWEB	MigranteWEB - Sprint 04	Detalhada	53
701	ORCRIM	[ORCRIM] - Contagem de Aplicação	Detalhada	404
709	CONSUMIDOR.GOV.BR	CONSUMIDOR.GOV.BR - Contagem de aplicação	Detalhada	469
718	SIMAP	SIMAP - Contagem de aplicação	Detalhada	218
748	Sinesp Segurança	Solicitação de parecer técnico - Demanda de Manutenção Evolutiva do Sinesp Segurança - Demanda 1880000	Detalhada	0,6
760	Migranteweb	Recontagem Migranteweb - Sprint 03	Detalhada	0
763	SINESP SAIE	SINESP SAIE - Contagem Baseline	Detalhada	501
764	ORCRIM	[ORCRIM] - Sprint 21	Detalhada	77
765	GFUNAD	[GFUNAD] - Contagem de aplicação	Detalhada	182
768	SGDRCI	[SUSTENTAÇÃO] Demandas Outubro Evolutivas - SATI 272082	Detalhada	0
	SENAACON	[SUSTENTAÇÃO] Demandas Outubro Evolutivas - SATI 274704	Detalhada	0



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
	RECALL 3.0	[SUSTENTAÇÃO] Demandas Outubro Evolutivas - SATI 276325	Detalhada	-5
	DRCI COOPERA	[SUSTENTAÇÃO] Demandas Outubro Evolutivas - SATI 281314	Detalhada	-6
	EDUCATIO	[SUSTENTAÇÃO] Demandas Outubro Evolutivas - SATI 283474 (não foi recontado)	Detalhada	0
	PORTAL MJ	[SUSTENTAÇÃO] Demandas Outubro Evolutivas - SATI 287533	Detalhada	0
	769 LimeSurvey	[LimeSurvey] - Contagem de Aplicação	Detalhada	114
772	DESARMA	[DESARMA] - Contagem de Aplicação	Detalhada	212
777	Migranteweb	Recontagem Migranteweb - Sprint 02	Detalhada	6
778	SEI	[SUSTENTAÇÃO] Ordem de Serviço 14 - SATI 273737	Detalhada	18
	GFUNAD	[SUSTENTAÇÃO] Ordem de Serviço 14 - SATI 273896	Detalhada	6
	GFUNAD	[SUSTENTAÇÃO] Ordem de Serviço 14 - SATI 273898	Detalhada	37
	EDUCATIO	[SUSTENTAÇÃO] Ordem de Serviço 14 - SATI 275053	Detalhada	5
	DEFESA DO CONSUMIDOR	[SUSTENTAÇÃO] Ordem de Serviço 14 - SATI 281662	Detalhada	4



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
	EAD - SENASP	[SUSTENTAÇÃO] Ordem de Serviço 14 - SATI 284922	Detalhada	0
	SEI	[SUSTENTAÇÃO] Ordem de Serviço 14 - SATI 291685	Detalhada	3
	PORTAL MJ	[SUSTENTAÇÃO] Ordem de Serviço 14 - SATI 292560	Detalhada	0
	PORTAL MJ	[SUSTENTAÇÃO] Ordem de Serviço 14 - SATI 293340	Detalhada	0
	SIDE	[SUSTENTAÇÃO] Ordem de Serviço 14 - SATI 293963	Detalhada	0,6
	SEI	[SUSTENTAÇÃO] Ordem de Serviço 14 - SATI 294095	Detalhada	6
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] Ordem de Serviço 14 - SATI 294630	Detalhada	4
	DESARMA	[SUSTENTAÇÃO] Ordem de Serviço 14 - SATI 295208	Detalhada	0
	EAD - SENASP	[SUSTENTAÇÃO] Ordem de Serviço 14 - SATI 295458	Detalhada	4
786	SIAN	SIAN - SPRINT 01 (Módulo CA)	Detalhada	78
787	eSiga	eSiga - Sprint 01	Detalhada	44
788	eSiga	eSIGA - Sprint 2	Detalhada	28



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
636	Revisão	[REVISÃO] - Relatório das contagem de Agosto/Setembro	Detalhada	0
637	Revisão	[REVISÃO] - Relatório das contagem de Outubro - Novembro	Detalhada	0
710	PRÓ-CONSUMIDOR	PRÓ-CONSUMIDOR - Contagem de aplicação	Detalhada	614
817	CLASSIND	[CLASSIND] - Contagem de Aplicação	Detalhada	26
818	SonarQube	[SonarQube] - Contagem de Baseline	Detalhada	251
819	OUVIDORIA	Contagem demandas da OS15 - SATI 219	Detalhada	7
	DRCI COOPERA	Contagem demandas da OS15 - SATI 286169	Detalhada	41
	SISLEGIS	Contagem demandas da OS15 - SATI S311	Detalhada	0
	EAD SENASP	Contagem demandas da OS15 - SATI S365	Detalhada	3
	EAD SENACON	Contagem demandas da OS15 - SATI S1021	Detalhada	3
	CONATRAP	Contagem demandas da OS15 - SATI S1045	Detalhada	14
	CONATRAP	Contagem demandas da OS15 - SATI S1047	Detalhada	10



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
	CONATRAP	Contagem demandas da OS15 - SATI S1049	Detalhada	33
	CONATRAP	Contagem demandas da OS15 - SATI S1054	Detalhada	16
	Portal MJ - Agenda	Contagem demandas da OS15 - SATI S1128	Detalhada	3
820	SIAPEN PB	[SIAPEN PB] - Contagem de aplicação	Detalhada	669
821	SIAPEN RH	[SIAPEN RH] - Contagem de Aplicação	Detalhada	100
822	Moodle ESPEN	[Moodle ESPEN] - Contagem de Aplicação	Detalhada	202
841	Estrangeiros	[Estrangeiros] - Contagem de Aplicação	Detalhada	6
856	SInDNA	SInDNA - Sprint 6	Detalhada	64
891	SISCONARE	[SUSTENTACÃO] - Contagem demandas da OS16 - SATI S1326	Detalhada	6
	DESARMA	[SUSTENTACÃO] - Contagem demandas da OS16 - SATI S1539	Detalhada	0
	AVA - EAD SENASP	[SUSTENTACÃO] - Contagem demandas da OS16 - SATI S1822	Detalhada	6
	DESARMA	[SUSTENTACÃO] - Contagem demandas da OS16 - SATI S2216	Detalhada	6



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
	Sinesp Jc	[SUSTENTAÇÃO] - Contagem demandas da OS16 - SATI S2780	Detalhada	3
	EAD SENACON	[SUSTENTAÇÃO] - Contagem demandas da OS16 - SATI S2900	Detalhada	5
	DEFESA DO CONSUMIDOR	[SUSTENTAÇÃO] - Contagem demandas da OS16 - SATI S3306	Detalhada	3
	CLASSIND	[SUSTENTAÇÃO] - Contagem demandas da OS16 - SATI S3504	Detalhada	0
	DEFESA DO CONSUMIDOR	[SUSTENTAÇÃO] - Contagem demandas da OS16 - SATI S3748	Detalhada	3
	EAD SENASP	[SUSTENTAÇÃO] - Contagem demandas da OS16 - SATI S3787	Detalhada	9
	CONATRAP	[SUSTENTAÇÃO] - Contagem demandas da OS16 - SATI S4079	Detalhada	8
	CONATRAP	[SUSTENTAÇÃO] - Contagem demandas da OS16 - SATI S4482	Detalhada	18
	CONATRAP	[SUSTENTAÇÃO] - Contagem demandas da OS16 - SATI S4865	Detalhada	8
	Sinesp Jc	[SUSTENTAÇÃO] - Contagem demandas da OS16 - SATI S4924	Detalhada	3
	SQL SERVER	[SUSTENTAÇÃO] - Contagem demandas da OS16 - SATI S6305	Detalhada	3
	894 SISDEPEN	SISDEPEN – Demanda 2013609 - Apuração Especial - Extração de dados Tocantins	Detalhada	25



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
909	SInDNA	SInDNA - Sprint 7	Detalhada	96
514	Sistema Competências	[Sistema Competências] Sprint 03	Detalhada	95
629	Sinesp CAD	Solicitação de parecer técnico - Sinesp CAD - AESP - Demanda 1920475	Detalhada	26
785	Sinesp Integração	Solicitação de parecer da contagem de Pontos de função - Sinesp Integração - Demanda 1928965	Detalhada	36
813	Sinesp Integração	Solicitação de parecer da contagem de Pontos de função - Sinesp Integração - Demanda 116585	Detalhada	385
814	Revisão	[REVISÃO] - DEFLATORES - outubro a dezembro de 2018	Detalhada	0
892	DRCI Coopera	DRCI Coopera - Contagem de Aplicação	Detalhada	327
893	SIDE	SIDE - Contagem de Aplicação	Detalhada	296
907	EAD SENASP	[EAD SENASP] Contagem detalhada da Sprint 7	Detalhada	38
908	EAD SENASP	[EAD SENASP] Contagem detalhada da Sprint 8	Detalhada	89
923	ORCRIM	[ORCRIM] Sprint 22	Detalhada	67
924	PORTAL - MJ	[PORTAL - MJ] - Contagem de aplicação	Detalhada	464



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
925	RECALL	[RECALL] - Contagem de aplicação	Detalhada	92
926	ORCRIM	[ORCRIM] Sprint 23	Detalhada	227
955	SInDNA	Recontagem SInDNA S5	Detalhada	66
956	SInDNA	SInDNA - Sprint 8	Detalhada	113
957	GFUNAD	GFUNAD Sprint 25	Detalhada	169
958	GFUNAD	GFUNAD Sprint 26	Detalhada	196
964	Migrante Web	Migrante Web - Sprint 05	Detalhada	80
967	SISDEPEN	SISDEPEN Extração base de dados da Paraíba - 2044403	Detalhada	47
969	ORCRIM	[ORCRIM] Sprint 24	Detalhada	59
970	ORCRIM	[ORCRIM] Sprint 21	Detalhada	-15
971	Gestão de Risco	Gestão de Risco - Contagem de Aplicação	Detalhada	242
972	Perícia APP	Perícia APP - Sprint 04	Detalhada	20



Número	Nome do Sistema	Nome do Projeto	Tipo da Contagem	Total PF
983	CORTEX	[CORTEX] - Contagem de Aplicação	Detalhada	243
67	EAD SENASP; EDUCATIO	Contagem de Pontos de Função - EaD Senasp e Educatio	Estimada	643,8
287	Sinesp Cidadão 2.0	Contagem estimada de Projeto	Estimada	38
439	GFUNAD	GFUNAD - Estimada	Estimada	202,0
450	Sinesp CAD	CAD Versão 2	Estimada	881,0
456	Sinesp CAD	Sinesp CAD 3.0 Agente de Campo	Estimada	155
500	SIAN	[SIAN] Contagem	Estimada	238

Atestamos, ainda, que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nada havendo em nossos registros que a desabone quanto à sua capacidade técnica. Concordamos também que o Contrato firmado entre as empresas possa ser diligenciado, com objetivo de averiguar a veracidade, esclarecer ou complementar as informações atestadas.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Soares Borges, Fiscal Técnico(a) do Contrato**, em 26/05/2020, às 11:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Moreira Alves da Silva, Coordenador(a)-Geral de Sistemas, Informações e Dados**, em 27/05/2020, às 10:50, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 28/05/2020, às 20:51, conforme o § 1º

05/06/2020



do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

SEI/MJ - 11768922 - Atestado de Capacidade Técnica



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11768922** e o código CRC **E0F8F4A7**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acao-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.003580/2020-78

SEI nº 11768922

Criado por edson.borges, versão 10 por edson.borges em 26/05/2020 11:33:17.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO

Atestamos, a pedido da interessada e com a ratificação do Gestor do Contrato, que a empresa DELTAPOINT CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, estabelecida no STCRS 502 Bloco C, loja 37 parte 287 – Asa Sul – Brasília-DF – CEP: 70.330-530, inscrita no CNPJ nº 22.543.675/0001-10, contratada por intermédio do contrato n. 22/2018 (SEI, nº 08650.001300/2018-09), referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2018 - MJ, do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL, com sede na SPO, S/N, Lote 5, Setor Policial Sul, CEP 70.610-909, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0104-41, executou serviços abaixo especificados de forma interrupta, no período de 01 de outubro de 2018 até 07 de agosto de 2019.

OBJETO DO CONTRATO – 22/2018

Serviço de Contagem e Aferição de Pontos de Função.

SERVIÇOS PRESTADOS:

- Contagem de sistemas de informação e componentes: realizar contagens estimadas ou detalhadas de tamanho funcional de sistema em Pontos de Função pela metodologia IFPUG, utilizando de forma complementar o Roteiro de Métricas fornecido pela CONTRATANTE. Apoiar a CONTRATANTE, por meio de ferramenta específica para atividade de métricas de software, no registro, atualização, classificação e geração de relatórios sobre as informações de mensuração de sistemas.
- Aferição de Contagens: avaliar, para fins de validação, contagens de Pontos de Função realizadas por terceiros utilizando metodologia IFPUG e, de forma complementar, o Roteiro de Métricas fornecido pela CONTRATANTE. Apoiar a CONTRATANTE, por meio de ferramenta específica para atividade de métricas de software, no registro, atualização, classificação e geração de relatórios sobre as informações de aferição de contagens.
- Contagem de Pontos de Função pelas metodologias IFPUG e NESMA, Guia de Métricas do SISP, utilizando o roteiro de métricas de software do CONTRATANTE de forma complementar.
- Aferição, para fins de validação, contagens de Pontos de Função pelas metodologias IFPUG e NESMA, utilizando o guia de métricas do SISP e o roteiro de métricas de software do CONTRATANTE de forma complementar ao manual do IFPUG.
- Mensuração em Pontos de Função de sistemas de informação legados ou desenvolvidos por terceiros ou outras organizações públicas.
- Mensuração em Pontos de Função de sistemas de suporte à decisão (*datawarehouse*/BI).
- Contagens de ponto de função estimativas e de aplicação.
- Manter atualizado o Roteiro de Métricas do CONTRATANTE, incorporando todas as situações de dúvidas encontradas durante a execução das contagens.
- Apoiar a CONTRATANTE na implantação de métodos e ferramentas e processos do Escritório de Métricas para mensuração de software.

- Manter atualizada a contagem de Pontos de Função dos sistemas (base instalada) do contratante.
- Automatizar a base de dados de contagem de pontos de função do CONTRATANTE por meio de Ferramenta de Gestão de Métricas.
- Prospectar, definir e implantar ferramenta de gerenciamento das contagens de ponto de função no Escritório de Métricas da CONTRATANTE.
- Definir, manter, implementar e executar os processos de mensuração de software do Escritório de Métricas da CONTRATANTE.
- Utilização de Ferramenta de Apoio a Gestão de Métricas denominada SIZIFY para todas as demandas executadas até a presente data conforme requisitos definidos no ANEXO I – E do Termo de Referência.

CONSOLIDADO

Contagem Estimada de Tamanho Funcional de Sistemas de Informação ou Componentes	2.478,00 Pontos de Função
Contagem Detalhada de Tamanho Funcional de Sistemas de Informação ou Componentes	4.807,96 Pontos de Função

DEMANDAS ATENDIDAS

Tipo demanda	Resumo	Tipo da contagem	Total PF
Baseline	Baseline PDI	Detalhada	901,00
Projeto novo	0000055: Contagem Estimada do Documento de Visão do Projeto LEILÃO	Estimada	1067,00
Projeto novo	Correção de regras e evolutiva do contexto BAT [SIGER-BAT] Parte II (OLAP)	Detalhada	812,00
Manutenção	0000307: Sustentação abril/2019	Estimada	606,00

Projeto novo	0050817: Correção de regras e evolutiva do contexto BAT [SIGER-BAT]	Detalhada	413,00
Baseline	0000125: Baseline SIADI	Detalhada	283,00
Projeto novo	0000095: Contagem estimada - DW do Barramento	Estimada	240,00
Baseline	Baseline BOP	Detalhada	182,10
Projeto novo	0050816: Refactor dos jobs que carregam a tabela fato [SIGER-SISCOM]	Detalhada	138,50
Projeto novo	Refactor dos jobs que carregam a tabela fato [SIGER-SISCOM] - Parte II	Detalhada	109,00
Baseline	0000183: Baseline Servo 2	Detalhada	54,00
Projeto novo	SILVER - Contagem estimada	Estimada	43,00
Baseline	0000652: Baseline - Servo 1	Detalhada	49,00
Projeto novo	0000659: Contagem detalhada - Escolta - Casos de uso	Detalhada	48,10
Baseline	0000657: Baseline - Silver	Detalhada	36,00
Baseline	0000074: Baseline SICOP	Detalhada	27,00
Baseline	0000193: Baseline DPRF Segurança	Detalhada	20,40
Projeto novo	0000113: Contagem estimada - Ecomultas - Sprint 1 - Histórias de usuários	Estimada	20,00
Manutenção	0000099: Contagem detalhada - Portal:	Detalhada	20,00



atualização de versão

Baseline	0000575: Baseline - SPIA 2.0	Detalhada	12,00
Baseline	0000130: Baseline SISNAR	Detalhada	5,00
Baseline	0000570: SPIA 1 - Baseline	Detalhada	151,00
Manutenção	0000662: Sustentação julho/2019	Estimada	120,00
Baseline	Baseline NOVOBAT	Detalhada	124,00
Projeto novo	0000123: Contagem detalhada - Sprint 1 Ecomultas	Detalhada	107,00
Manutenção	0000194: Contagem estimada - Sustentação março/2019	Estimada	91,05
Baseline	0000643: Baseline - SPIF	Detalhada	75,00
Baseline	Baseline Fale Conosco	Detalhada	74,00
Baseline	0000077: Baseline E-dat	Detalhada	87,00
Projeto novo	0000449: Contagem detalhada- Sprint 4	Detalhada	88,00
Manutenção	0000384: Sustentação maio/2019	Estimada	69,25
Projeto novo	0000098: Contagem detalhada - Sprint 1 CPAG	Detalhada	53,00
Projeto novo	Contagem detalhada - CPAG - Histórias	Detalhada	70,00



Projeto novo	0000489: [GEOPORTAL] Contagem detalhada	Detalhada	56,00
Manutenção	0000312: Contagem detalhada - Demandas Renainf	Detalhada	67,00
Projeto novo	0000324: Contagem detalhada - Portal Internet	Detalhada	53,00
Projeto novo	0000373: Contagem detalhada - Leilão - Histórias de usuários 18 a 21	Detalhada	51,00
Projeto novo	0000346: Contagem detalhada - Silver - Histórias 3	Detalhada	62,00
Projeto novo	0000347: Contagem detalhada - Servo 2 - Manual do sistema	Detalhada	60,00
Manutenção	0000520: Sustentação junho/2019	Estimada	54,50
Projeto novo	0000352: Contagem detalhada - Sprint 3 Ecomultas	Detalhada	33,00
Projeto novo	0000351: Contagem detalhada - Leilão - Histórias 010 a 017	Detalhada	41,00
Projeto novo	0000298: Contagem detalhada - Sprint 2 Ecomultas	Detalhada	50,00
Projeto novo	0000495: Contagem detalhada - Silver - Histórias de usuários 17, 18, 19, 20 e regra de negócio	Detalhada	34,00
Projeto novo	0000411: Contagem detalhada - Leilão - Histórias de usuários 22 a 25	Detalhada	40,00
Projeto novo	0000421: Contagem detalhada - Silver - Histórias de usuários 10, 15 e 16 e regra de negócio	Detalhada	41,00



Projeto novo	0000288: Contagem detalhada - Leilão - Histórias de usuários	Detalhada	34,00
Manutenção	50933: Contagem detalhada - Sustentação novembro/dezembro 2018 (MÚLTIPLAS DEMANDAS)	Detalhada	31,80
Projeto novo	0000306: Contagem estimada - Portal	Estimada	27,00
Projeto novo	0000459: Contagem detalhada - Leilão - História de usuário 27	Detalhada	27,00
Projeto novo	0000496: Contagem detalhada - Leilão - Histórias de usuários 28 a 31	Detalhada	28,00
Projeto novo	0000546: Contagem detalhada - Leilão - Histórias 26 e 32 a 35	Detalhada	27,00
Projeto novo	SILVER - Sprint 1	Detalhada	21,00
Projeto novo	0000620: Contagem detalhada - Ecomultas - Sprint V	Detalhada	24,00
Manutenção	0000075: Contagem estimada - GRU	Estimada	21,50
Projeto novo	CPAG - Contagem estimada	Estimada	24,50
Manutenção	50934: Contagem estimada - Sustentação novembro/dezembro 2018 (MÚLTIPLAS DEMANDAS)	Estimada	24,05
Manutenção	0000344: Contagem detalhada - Solicitação de Mudança Siscom Placa Mercosul	Detalhada	20,00



Projeto novo	0000545: Contagem detalhada - Silver - Histórias de usuários 21 a 23 e regras de negócio	Detalhada	20,00
Projeto novo	0000493: Contagem detalhada - Leilão - Histórias de usuários 36 a 39	Detalhada	19,00
Projeto novo	50932: Portal - Contagem estimada	Estimada	18,00
Projeto novo	0000491: [Desvinculação] - Contagem estimada.	Estimada	13,50
Projeto novo	0000305: Contagem detalhada - Leilão - Histórias de usuários 06 a 09	Detalhada	12,00
Manutenção	0000094: Contagem estimada - Sustentação fevereiro/2019	Estimada	10,20
Projeto novo	0000492: [SIRI] Contagem estimada.	Estimada	10,00
Manutenção	50931: Nada Consta - Contagem estimada	Estimada	10,00
Manutenção	0000428: Contagem detalhada - Renainf - Alteração em transação	Detalhada	6,00
Manutenção	0000054: Contagem Estimada da Solicitação de Mudança do Sistema CPE - Consulta Pública em Edital	Estimada	6,00
Manutenção	0000561: Contagem detalhada - Silver - SM	Detalhada	4,00
Manutenção	0000345: Contagem detalhada - Solicitação de Mudança Siscom Placa Mercosul - Edital de Publicação	Detalhada	4,00
Manutenção	0000563: Contagem detalhada - Siger - SM	Detalhada	3,00



Manutenção	0000124: Contagem estimada - Extração de dados	Estimada	2,50
Manutenção	0000622: SIPAC - Solicitação de Mudança	Detalhada	0,03
Manutenção	0000623: SIGRH - Solicitação de Mudança	Detalhada	0,03

Acrescentamos ainda que, de acordo com as informações da Gestão/Fiscalização Técnica do aludido Contrato (SEI!, nº 20670976), a empresa cumpriu com todas as exigências contratuais, não existindo nada a que desabone até a presente data.

RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES
Coordenador-Geral de Logística



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES, Coordenador(a)-Geral de Logística**, em 11/09/2019, às 14:04, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **20945905** e o código CRC **D4D86F01**.



15548645



08006.001519/2017-13



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Contratos

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES E DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E A EMPRESA DELTAPOINT CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI.

PROCESSO Nº 08006.001519/2017-13

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representado pelo Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Senhor **RODRIGO LANGE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 38542508 - SSP/PR e CPF nº 017.698.019-95, nomeado por meio da Portaria nº 29 de 2 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2019 - Edição Extra, e com delegação de competência fixada pela Portaria SE 1.429, de 03 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. de 09 de novembro de 2020, e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, Sra. **DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, portadora do RG nº 3.558.79980-SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. de 09 de 2015, ambos com delegação de competência fixada pela Portaria SAA nº 37, de 10 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de novembro de 2020, denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **DELTAPOINT CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI**, estabelecida no SHCS, Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Parte 287 - Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.333-530, inscrita no MF/CNPJ nº 22.543.675/0001-10, neste ato representado pelo **Sr. RODRIGO LIMA MEDEIROS**, analista de sistemas, solteiro, portador do RG Nº 2099279 SSP/DF e do CPF nº 006.154.091-99, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem

celebrar o Termo Aditivo ao **Contrato nº 14/2018**, constante do Processo nº 08006.001519/2017-13, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do período de vigência do Contrato nº 14/2018, por um período de 12 (doze) meses, a contar de **25 de setembro de 2021 a 24 de setembro de 2022**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor atualizado do Contrato é de **R\$ 624.163,54** (seiscentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, estimadas em R\$ 624.163,54 (seiscentos e vinte e quatro mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujos programas de trabalho e Elemento de Despesas seguem descritos abaixo:

- | | |
|------|---|
| 3.2. | Unidade Gestora nº 200005 – Coordenação-Geral de Licitação e Contratos; |
| 3.3. | Natureza de Despesa 339040; |
| 3.4. | PI GL67OTCGLTI; |
| 3.5. | Unidade Orçamentária 30101; |
| 3.6. | Fonte de Recursos 010000000000; |
| 3.7. | PTRES 172184; |
| 3.8. | DDO 50/2021/DIOF/COEFIN/CGI/SAA/SE-MJ. |

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Em decorrência deste Termo Aditivo, a garantia financeira deverá ser atualizada em conformidade com o artigo 56, parágrafo segundo da Lei 8.666/93 e com a CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO do Contrato nº 14/2018. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII - B e alínea “j” do subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN SLTI/MPOG nº 5/2017.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Fica resguardado o direito da Contratada em pleitear o reajuste deste Contrato, conforme condições previstas na Cláusula Sexta do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - ASSINATURA ELETRÔNICA



6.1. O presente Termo Aditivo será firmado por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.

6.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste Termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

6.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato nº 14/2018 permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, as partes se obrigam a cumpri-lo.

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO

Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

RODRIGO LANGE

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação
Ministério da Justiça e Segurança Pública

RODRIGO LIMA MEDEIROS

Representante da Empresa Contratada



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO**, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos, em 24/08/2021, às 15:11, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lange**, Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação, em 24/08/2021, às 17:52, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lima Medeiros**, Usuário Externo, em 25/08/2021, às 10:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do



Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15548645** e o código CRC **38C7156B**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08006.001519/2017-13

SEI nº 15548645



7129066

08006.001519/2017-13

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 612/614 - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
 Telefone: (61) 2025-7645 - www.justica.gov.br

Contrato N° 14/2018-DICON/CCONT/CGL/SAA/SE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E A EMPRESA DELTAPOINT CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI.

PROCESSO N° 08006.001519/2017-13

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n° 00.394.494/0013-70, neste ato representado por intermédio da Coordenadora-geral de Desenvolvimento de Sistemas **Sra. VLÁDIA BARREIRA BESERRA**, brasileira, divorciada, portadora do RG n° 2.060.930 SSP/DF e do CPF n° 721.213.861-49, nomeada por meio da Portaria n° 524, de 28 de junho de 2018, publicada no D.O.U de 02 de julho de 2018 e com delegação de competência fixada pela Portaria n° 51, de 22 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. de 23 de agosto de 2018, e por intermédio do Coordenador-geral de Licitações e Contratos Substituto, **Sr. GUSTAVO HENRIQUE CORREA DE PAULA MACIEL**, brasileiro, união estável, portador do RG n° 1957935-SSP/DF e do CPF n° 916.497.571-15, designado pela Portaria n° 511, de 22 de junho de 2018, publicada no D.O.U de 26 de junho de 2018, e com delegação de competência fixada pela Portaria n° 49, de 22 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. de 23 de agosto de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **DELTAPOINT CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI**, estabelecida no SHCS, Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Parte 287, Asa Sul, CEP 70.330-530, Brasília-DF, inscrita no MF/CNPJ sob o n° 22.543.675/0001-10, neste ato representada pelo **Sr. RODRIGO LIMA MEDEIROS**, analista de sistemas, solteiro, portador do RG N° 2099279 SSP/DF e do CPF n° 006.154.091-99, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP n° 04/2018**, constante do processo n° 08006.001519/2017-13, obedecendo as disposições da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997, e do Decreto n° 7.174, de 12 de maio de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata e demais exigências previstas no Edital, seus Anexos, e proposta da Contratada, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento de solução de software e de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, também chamadas Fábricas de Software, conforme Termo de Referência, especificamente o serviço descrito no quadro abaixo.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade PF	Valor Total
2	Serviço de Contagem e Aferição de Pontos de Função	PF(Pontos de Função)	20.309	R\$ 454.921,60

1.2. O serviço será demandado por Ordens de Serviço e incluem todas as fases do ciclo de vida do desenvolvimento de software, do levantamento de requisitos à implantação em ambiente de sistema apropriado.

1.3. O serviço deverá:

1.3.1. Item 2 - gerar documentos com evidências de Contagens e Aferição de Pontos de Função pelas metodologias IFPUG e NESMA, Guia de Métricas do SISP, utilizando o roteiro de métricas de software do CONTRATANTE de forma complementar.

1.4. Os volumes estimados para a prestação de todos os serviços a serem contratados serão demandados conforme as necessidades do CONTRATANTE, não havendo garantias de consumo total por parte do CONTRATANTE, podendo esta solicitar a qualquer tempo qualquer quantidade de serviços dentro do escopo e prazo contratuais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando a natureza continuada dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 454.921,60 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 20005

4.1.2. Fonte: TESOURO – RECURSOS ORDINÁRIOS (0100000000)

4.1.3. PTRES: 128431

4.1.4. Elemento de Despesa: 339040

4.1.5. PI: CL9990TICGL

4.1.6. AÇÃO: 2000

4.1.7. Nota de Empenho: 2018NE800511

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá observar os requisitos constantes do ANEXO I - D, para os serviços do Item 2, ambos do Termo de Referência.

5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.3.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.3.2. No prazo de até 15 dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do Contrato.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador

que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) do Ministério do Planejamento, acumulado em 12 (doze) meses, com base na fórmula estipulada pelo art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

6.2. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do CONTRATANTE.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.6. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

7.7. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

7.8. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

7.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.11. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA (inserido pela IN nº 05/2017)

7.12. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.14. Será considerada extinta a garantia:

7.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

7.14.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é aquele previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O detalhamento do desempenho e aceitação dos serviços do Item 2 consta no capítulo 13 do ANEXO I - C, ambos do Termo de Referência.

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente a partir da assinatura do termo de aceite da demanda pela área solicitante, definido na MDS do CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta contratada, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato

9.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do Contrato

9.6. O gestor do Contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA garantirá a disponibilização dos serviços prestados durante toda a vigência do Contrato. Nesse período a CONTRATADA se obriga a corrigir quaisquer defeitos nos produtos e serviços executados em sua completude. Os defeitos compreendem, mas não se limitam, a imperfeições percebidas num serviço contratado, ausência de artefatos obrigatórios e qualquer outra ocorrência que impeça o andamento normal dos serviços contratados.

10.2. Caberá a CONTRATADA, durante toda a vigência do Contrato, e por 360 (trezentos e sessenta) dias após o seu término, realizar todas as correções decorrentes dos erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação da solução, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pelo CONTRATANTE.

10.3. Caso uma solução apresentada e/ou artefato, referente a um serviço contratado, sejam alterados pelo CONTRATANTE ou por empresa por ele designada, a garantia cessará apenas para estes produtos, e apenas quando relacionada aos artefatos atingidos pela modificação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

11.1. TRANSIÇÃO CONTRATUAL INICIAL:

11.1.1. A transição contratual inicial, a fim de preparar a CONTRATADA a assumir integralmente as obrigações advindas com o contrato, deverá ser viabilizada sem ônus adicional ao CONTRATANTE, e será baseada em reuniões e repasse de documentos técnicos e/ou manuais específicos das soluções desenvolvidas.

11.1.2. Caberá a CONTRATADA customizar a ferramenta de gestão de demandas e projetos do CONTRATANTE, para atender todas as exigências e requisitos do Edital, conforme requisitos no **ANEXO I - E** do Termo de Referência.

11.1.3. As ações a serem tomadas durante a transição contratual inicial devem seguir a ordem de itens estabelecida na tabela abaixo:

ID	AÇÕES A SEREM TOMADAS	RESPONSÁVEL
1	Assinatura do contrato.	CONTRATANTE e CONTRATADA
2	Reunião de alinhamento.	CONTRATANTE e CONTRATADA
3	Reunião de alinhamento técnico entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, objetivando dar início ao processo de integração e complementação das atividades realizadas pela CONTRATADA.	CONTRATANTE e CONTRATADA
4	Reunião para apresentação pela CONTRATADA, do Plano de Transição Contratual, que deverá conter a estratégia para absorção completa dos conhecimentos empregados nas atividades, procedimentos e processos da CONTRATANTE considerados fundamentais para a execução dos serviços a serem demandados durante a vigência do Contrato, assim como customizações em ferramenta de gestão contratual da CONTRATANTE.	CONTRATANTE e CONTRATADA
5	Avaliação e aprovação do Plano de Transição.	CONTRATANTE
6	Execução do Plano de Transição.	CONTRATADA
7	Início oficial da prestação dos serviços que se dará até 30 dias após a assinatura do contrato.	CONTRATADA
8	O Plano de Transição Inicial deverá ser finalizado em no máximo 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do Contrato.	CONTRATADA

Tabela III – Transição Contratual Inicial

11.1.4. Em até dez dias corridos após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Transição Inicial de serviços, para aprovação do CONTRATANTE, contendo cronograma detalhado de atividades a serem executadas pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE. O Plano de Transição Inicial deve conter, além do especificado no item 4 da tabela Transição Contratual Inicial das ações a serem tomadas, os seguintes tópicos:

11.1.4.1. Cronograma detalhado identificando as tarefas, os processos, os recursos, os marcos de entrega, o início e a data prevista para o término;

11.1.4.2. Regras propostas de relacionamento com o CONTRATANTE;

11.1.4.3. O plano de gerenciamento de riscos;

11.1.4.4. O plano de contingência;

11.1.4.5. O plano de acompanhamento da transição;

11.1.4.6. Estratégia de recuperação de documentação e/ou atualização da documentação de projetos/sistemas existentes;

11.1.4.7. Descrição de como se dará a customização dos seus processos, metodologias, ferramentas e fluxo de atendimento.

11.1.4.8. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, o CONTRATANTE analisará o Plano de Transição Inicial apresentado, aprovando-o ou recusando-o fundamentalmente. No caso de não aprovação, a CONTRATADA deverá apresentar novo plano, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da recusa do plano anterior.

11.1.4.9. O Plano de Transição Inicial deverá ser finalizado em no máximo 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

11.1.4.10. Em caso do não cumprimento desta exigência será aplicada a Sanção Administrativa cabível.

11.2. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

11.2.1. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, deverá ser disponibilizados à CONTRATANTE ou empresa por ela designada, em até 90 (noventa) dias antes da finalização do contrato, ou sempre que o CONTRATANTE vislumbrar a possibilidade de transferir a execução de determinado serviço coberto pelo Contrato, para outro executante.

11.2.2. A disposição descrita no subitem anterior se aplica a todos os itens objeto no Termo de Referência e Anexos

11.2.3. A Transferência de Conhecimento deverá ser viabilizada pela CONTRATADA, quando solicitada e sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

11.2.4. Para isto, a CONTRATADA deverá produzir Plano de Transferência de Conhecimento baseado em documentos técnicos e/ou manuais da solução desenvolvida, contendo: cronograma e horários dos eventos de transferência de conhecimento, a metodologia que será utilizada para transferir conhecimento, a interação e manuseio do software e demais aplicativos auxiliares, explanação da documentação criada, detalhes da implementação, modo de armazenamento de dados e integração com os sistemas do CONTRATANTE, e informações que possam capacitá-los a sustentar a tecnologia oferecida.

11.2.5. O Plano de Transferência de Conhecimento deverá contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

11.2.5.1. Entrega de versões finais de produtos e da documentação;

11.2.5.2. Transferência final de conhecimento sobre a execução e a manutenção da solução de Tecnologia da Informação;

11.2.5.3. Devolução de recursos (quando aplicável);

11.2.5.4. Revogação de perfis de acesso (quando aplicável);

11.2.5.5. Eliminação de caixas postais (quando aplicável);

11.2.5.6. Outras que se apliquem.

11.2.6. Além do definido acima, no Plano de Transferência de Conhecimento deverão estar identificados todos os compromissos, papéis e responsabilidades, artefatos e tarefas, a data de início da transição, o tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.

11.2.7. O Plano de Transferência de Conhecimento deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

11.2.8. A transferência de conhecimento, direcionada para os técnicos indicados pelo CONTRATANTE, deverá ser focada na solução adotada, de forma que haja transferência do conhecimento da tecnologia utilizada em todo o processo de desenvolvimento do sistema, incluindo construção, testes e implantação. Ao final da transferência, os técnicos do CONTRATANTE deverão estar capacitados para realizarem a instalação, a manutenção e a evolução das funcionalidades do sistema.

11.2.9. O Plano de Transferência de Conhecimento deverá ser executado no formato Workshop, ou outro meio que se demonstre produtivo, a critério do CONTRATANTE, para transferência do conhecimento técnico e operacional da solução aos técnicos indicados pelo CONTRATANTE.

11.2.10. O Workshop deverá contar com material didático desenvolvido pela CONTRATADA e deverá ser realizado nas dependências do CONTRATANTE, dividido em quantas turmas forem necessárias para que tenha alta qualidade da absorção pelos participantes e de acordo com a capacidade física do local. O planejamento com os detalhes de como será executado o Workshop deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE.

11.2.11. Ao final da realização do Workshop os participantes deverão preencher uma avaliação de reação, fornecida pela CONTRATADA e aprovada pelo CONTRATANTE, sobre a qualidade da capacitação. Caso a média simples das notas seja inferior a 7,0 (sete) o Workshop deverá ser ministrado novamente, à custa da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato

11.2.12. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transferência de Conhecimento, bem como a garantia do repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo CONTRATANTE ou empresa por ele designada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. Obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da IN nº 04/2014;

12.1.2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico, observando-se o disposto no arts. 19 e 33 da IN nº 04/2014;

12.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21 da IN nº 04/2014;

12.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços;

12.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

12.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

12.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

- 12.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ou adquiridos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 12.1.9. Em sendo órgão gerenciador do registro de preços deverá o CONTRATANTE, ainda:
- 12.1.9.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 12.1.9.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- 12.1.9.3. aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 12.1.9.4. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes, contendo:
- 12.1.9.4.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível;
- 12.1.9.4.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.
- 12.1.9.5. definir mecanismos de controle de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, observando, entre outros:
- 12.1.9.5.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 12.1.9.5.2. regras para gerenciamento da fila de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação aos órgãos participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela CONTRATADA;
- 12.1.9.5.3. regras para a substituição da Solução registrada por meio de apostilamento, garantida a realização de Prova de Conceito, quando couber, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do artigo 18 da IN nº 04/2014 e desde que previsto o apostilamento, em função de atualizações tecnológicas existentes no seguimento de informática, na Ata de Registro de Preços; e
- 12.2. Obrigações da CONTRATADA:
- 12.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 12.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 12.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;
- 12.2.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 12.2.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 12.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais nos termos do Anexo I-C do Termo de Referência;
- 12.2.7. Definir a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do Contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea "g" da IN 04/2014;
- 12.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.
- 12.2.9. Cumprir a Metodologia de Desenvolvimento de Software (ANEXO I - J) do CONTRATANTE, respeitando os processos, modelos de artefatos, ferramentas de software, tecnologias e critérios de aceitabilidade prescritos.
- 12.2.10. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes à Metodologia de Desenvolvimento de Software (ANEXO I - J) e aos padrões adotados pelo CONTRATANTE, devendo as exceções ser expressamente autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 12.2.11. Garantir a operação dos sistemas sob sua sustentação, evitando paralizações não planejadas e garantindo a entrega das operações agendadas do sistema em conformidade com suas especificações e com os Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos.
- 12.2.12. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do Contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião com uma equipe de técnicos da CONTRATANTE para alinhamento de expectativas contratuais. O CONTRATANTE fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta de reunião.
- 12.2.13. Prover, às suas expensas, enlace de comunicação de dados para conexão de suas instalações às do CONTRATANTE, de forma a permitir o acesso dos profissionais alocados na execução dos serviços do contrato aos ambientes tecnológicos e repositórios eletrônicos de artefatos providos pelo CONTRATANTE.
- 12.2.14. Apresentar comprovantes das especificações técnicas do serviço constante neste Termo de Referência, sempre que solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE;
- 12.2.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução das atividades previstas.
- 12.2.16. Reportar imediatamente aos fiscais designados pelo CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contrato.
- 12.2.17. Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação, quando solicitados pelo CONTRATANTE.
- 12.2.18. Regularizar as falhas ou o funcionamento irregular observado nos serviços objeto do presente termo, sem quaisquer ônus e quando notificada pelo CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades;
- 12.2.19. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;

- 12.2.20. Observar e garantir, no que couber, as principais normas técnicas do Governo Federal, tais como: e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico), e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico), PWG (Padrões Web em Governo Eletrônico), ICP-BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira);
- 12.2.21. Observar e atender, no que couber, a POSIC (Política de Segurança da Informação e Comunicações) do CONTRATANTE (6539174);
- 12.2.22. Observar e atender, no que couber, a PGTIC (Política de Governança de TIC) do CONTRATANTE(6539188);
- 12.2.23. Encaminhar, no início da execução do contrato ou quando houver qualquer alteração, a indicação dos Perfis dos profissionais que prestarão serviços, de acordo com o Anexo I-C – Fábrica de Software e Sustentação (6306327).
- 12.2.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando da prestação dos serviços nas dependências deste Ministério.
- 12.2.25. Restituir todos os recursos e equipamentos disponibilizados em função da execução do contrato, inclusive crachás, cartões de acesso e outros de propriedade do CONTRATANTE, em perfeito estado de uso, em até 5 (cinco) dias úteis do afastamento do servidor que os detinha ou, para todos os servidores, em até 30 dias do encerramento do Contrato.
- 12.2.26. Comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
- 12.2.27. Responder por perdas ou danos que vier sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, quando tais atos forem praticados na execução do objeto do Contrato ou com acesso, informação ou meios obtidos em decorrência deste, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.2.28. Responsabilizar-se e, consequentemente, indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos, prejuízos, avarias ou subtração de bens ou valores, bem como por acesso ou uso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito decorrentes de culpa ou dolo, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato.
- 12.2.29. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.
- 12.2.30. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos próprios utilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou dano ocorridos em suas instalações.
- 12.2.31. Cumprir as normas de segurança orgânica e demais regulamentos do CONTRATANTE, enquanto atuando em suas instalações, exigindo de seus funcionários a fiel observância dos preceitos ali estabelecidos, especialmente quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações.
- 12.2.32. Disponibilizar ao Fiscal de Contrato, quando do início da execução dos serviços, termo de sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no CONTRATANTE, assinado pelo representante legal da CONTRATADA.
- 12.2.33. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, em particular quanto à salvaguarda de informações sigilosas, respondendo igualmente pelos atos e omissões de seus prepostos e funcionários.
- 12.2.34. Assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pelo CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço eletrônico do CONTRATANTE ou acessados a partir dos seus equipamentos poderão ser auditadas.
- 12.2.35. O CONTRATANTE, para todos os efeitos de aplicação das Leis nos 9.609/98 e 9.610/98 e regulamentos correlatos, será a única proprietária dos programas de computador e artefatos documentais relacionados ao seu projeto, implantação e utilização, produzidos pela CONTRATADA na execução do objeto contratual
- 12.2.36. Os produtos originados do Contrato não poderão, em hipótese alguma, ser cedidos, copiados e utilizados sem autorização prévia do CONTRATANTE.
- 12.2.37. É vedada a comercialização ou veiculação de publicidade direta ou indireta relacionada aos serviços prestados, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 13.2.2. Multa de:
- 13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 13.2.2.2. 1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 13.2.2.3. 1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.2.2.4. 2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas IV e V, abaixo; e
- 13.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;
- 13.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas IV e V:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela IV

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	

Tabela V

- 13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**
- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16.5. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

19.1. O CONTRATANTE terá o direito de propriedade intelectual de toda a documentação e base de conhecimento gerada durante a vigência contratual, inclusive artefatos, roteiros técnicos, modelo de dados, base de dados, códigos-fonte e scripts, permitindo à Contratante, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar o material sem quaisquer limitações.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

20.1. É vedado a contratação de familiar de agente público que preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função comissionada, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

21.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

21.2. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, lavrou-se o presente Termo de Contrato, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, as quais se obrigam a cumpri-lo.

GUSTAVO HENRIQUE CORREA DE PAULA MACIEL
Coordenador-geral de Licitações e Contratos
Substituto
Ministério da Justiça

VLÁDIA BARREIRA BESERRA
Coordenadora-geral de Desenvolvimento de Sistemas
Ministério da Justiça

RODRIGO LIMA MEDEIROS
Representante Legal
Deltapoint Consultoria e Treinamento Eireli



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Correa de Paula Maciel**, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos - Substituto(a), em 19/09/2018, às 12:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vladia Barreira Beserra, Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento de Sistemas**, em 20/09/2018, às 15:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lima Medeiros, Usuário Externo**, em 24/09/2018, às 10:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7129066** e o código CRC **526DD579**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

TERMO ADITIVO Nº 3/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 22/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL, E A EMPRESA DELTAPOINT CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI ME.

CONTRATANTE:

Razão Social: DEPARTAMENTO DE POLICIA RODoviÁRIA FEDERAL			
CNPJ/MF: 00.394.494/0104-41		Ramo de Atividade: Administração Pública Direta	
Endereço: SPO, S/N, Lote 5, Setor Policial Sul			
Cidade: BRASÍLIA	Telefone: (61) 2025-6700	UF: DF	CEP: 70.610-909
DADOS DO REPRESENTANTE DO DPRF:			
PAULO ROBERTO CUNHA FIGUEIREDO DE SOUSA Coordenador-Geral de Administração		Competência designada pelas Portarias nº: 726/MJSP, de 25 de Junho de 2020 Portaria DG nº 161, de 29 de Abril de 2021	
RG: 1.671.898 / SSP-RN		CPF: 009.510.084-98	

CONTRATADA:

Razão Social: DELTAPOINT CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI ME			
CNPJ/MF: 22.543.675/0001-10		Endereço: ST CRS, Quadra 502. Bloco C, S/N, Loja 37, Asa Sul	
Bairro: Asa Sul	Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.330-530
Celular: (61) 9999-6643		Telefone: (61) 3041-7351	
DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS:			
RODRIGO LIMA MEDEIROS			

Cargo: Diretor	
RG: 2.099.279 / SSP DF	CPF: 006.154.091-99
E-mail: rodrigo.medeiros@deltapoint.com.br	

As partes acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 08650.001300/2018-09, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato nº 22/2018 pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **01/10/2021 até 30/09/2022**.

1.2 Fica resguardado o direito de análise à solicitação de reajuste de valores contratuais apresentada pela contratada, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato Originário, o que, em caso de deferimento, será concedido em momento oportuno, mediante Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. O valor estimado mensal do presente Termo Aditivo é de **R\$ 358.584,56 (Trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, cuja despesa está prevista no Orçamento Geral da União, consignada ao DPRF sob a seguinte classificação programática:

Programa de Trabalho	GND	Fonte	Plano Interno
06.122.0032.2000.0001	3	150/174/374	RF999AA3TIC

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

3. A contratada deverá renovar ou apresentar nova garantia contratual nos termos da Cláusula Sétima do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4. A publicação do presente Termo Aditivo, em resumo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Contratante, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, conforme artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original não modificadas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente aditamento contratual, assinado eletronicamente pela autoridade regional da Polícia Rodoviária Federal e pelo representante legal da contratada, para todos os efeitos legais e de direito.



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LIMA MEDEIROS, Usuário Externo**, em 04/08/2021, às 14:45, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO CUNHA FIGUEIREDO DE SOUSA, Coordenador(a)-Geral de Administração**, em 23/08/2021, às 14:36, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

QRCode
Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **32677746** e o código CRC **696D5C2C**.



Código de Barras do Processo

Referência: Processo nº 08650.001300/2018-09



Código de Barras do Documento

SEI nº 32677746



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 22/2018

PROCESSO Nº 08650.001300/2018-09

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL E A EMPRESA DELTAPOINT
CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI ME

CONTRATANTE:

Razão Social: DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL				
CNPJ/MF: 00.394.494/0104-41		Ramo de Atividade: Administração Pública Direta		
Endereço: SPO, S/N, Lote 5, Setor Policial Sul				
Cidade: BRASÍLIA	Telefone: (61) 2025-6700	UF: DF	CEP: 70.610-909	
DADOS DO REPRESENTANTE DO DPRF:				
RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES Coordenador-Geral de Administração		Competência dada pelas Portarias Ministeriais nº: 219, de 27 de Fevereiro de 2018; 1.181, de 18 de dezembro de 2017.		
RG: 121.640-2 SSP/MA		CPF: 509.394.163-87		

CONTRATADA:

Razão Social: DELTAPOINT CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI ME			
CNPJ/MF: 22.543.675/0001-10		Endereço: ST CRS, Quadra 502, Bloco C, S/N, Loja 37, Asa Sul	
Bairro: Asa Sul	Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.330-530
Celular: (61) 9999-6643		Telefone: (61) 3041-7351	
DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS:			
RODRIGO LIMA MEDEIROS			
Cargo: Diretor			
RG: 2.099.279 / SSP DF		CPF: 006.154.091-99	
E-mail: rodrigo.medeiros@deltapoint.com.br			

As pessoas acima especificadas resolvem celebrar o presente Contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2018 - MJ, em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e nº 04, de 11 de setembro de 2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, decorrente do processo administrativo nº 08650.001300/2018-09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento de solução de software e de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, também chamadas Fábricas de Software, conforme Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PF	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	Serviço de Contagem e Aferição de Pontos de Função	PF(Pontos de Função)	14.387	22,40	322.268,80
Total					322.268,80

1.2. Os serviços serão demandados por Ordens de Serviço e incluem todas as fases do ciclo de vida do desenvolvimento de software, do levantamento de requisitos à implantação em ambiente de sistema apropriado.

1.3. Os serviços deverão:

1.3.1. Item 2 - gerar documentos com evidências de Contagens e Aferição de Pontos de Função pelas metodologias IFPUG e NESMA, Guia de Métricas do SISF, utilizando o roteiro de métricas de software do CONTRATANTE de forma complementar.

1.4. Os volumes estimados para a prestação de todos os serviços a serem contratados, independentemente do item, serão demandados, conforme as necessidades do CONTRATANTE, não havendo garantias de consumo total por parte do CONTRATANTE, podendo esta solicitar a qualquer tempo qualquer quantidade de serviços dentro do escopo e prazo contratuais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando a natureza continuada dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **RS 322.268,80 (Trezentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200109

Fonte: 0100/0174/0374/0150

Programa de Trabalho: 06.122.2112.2000.0001

Plano Interno: RF9990A3TIC

Nota de Empenho Estimativa: 2018NE800478

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá observar os requisitos constantes do ANEXO I - D para os serviços do Item 2, ambos do Termo de Referência.

5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.3.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.3.2. No prazo de até 15 dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do Contrato. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a

variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) do Ministério do Planejamento, acumulado em 12 (doze) meses, com base na fórmula estipulada pelo art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

6.2. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do CONTRATANTE.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.6. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

7.7. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

7.8. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

7.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria

7.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.11. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA (inserido pela IN nº 05/2017)

7.12. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.14. Será considerada extinta a garantia:

7.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

7.14.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é aquele previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O detalhamento do desempenho e aceitação dos serviços do Item 2 no capítulo 13 do ANEXO I - C, do Termo de Referência.

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente a partir da assinatura do termo de aceite da demanda pela área solicitante, definido no MDS do CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta contratada, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato

9.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do Contrato

9.6. O gestor do Contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA garantirá a disponibilização dos serviços prestados durante toda a vigência do Contrato. Nesse período a CONTRATADA se obriga a corrigir quaisquer defeitos nos produtos e serviços executados em sua completude. Os defeitos compreendem, mas não se limitam, a imperfeições percebidas num serviço contratado, ausência de artefatos obrigatórios e qualquer outra ocorrência que impeça o andamento normal dos serviços contratados.

10.2. Caberá a CONTRATADA, durante toda a vigência do Contrato, e por 360 (trezentos e sessenta) dias após o seu término, realizar todas as correções decorrentes dos erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação da solução, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pelo CONTRATANTE.

10.3. Caso uma solução apresentada e/ou artefato, referente a um serviço contratado, sejam alterados pelo CONTRATANTE ou por empresa por ele designada, a garantia cessará apenas para estes produtos, e apenas quando relacionada aos artefatos atingidos pela modificação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

11.1. TRANSIÇÃO CONTRATUAL INICIAL:

11.1.1. A transição contratual inicial, a fim de preparar a CONTRATADA a assumir integralmente as obrigações advindas com o contrato, deverá ser viabilizada sem ônus adicional ao CONTRATANTE, e será baseada em reuniões e repasse de documentos técnicos e/ou manuais específicos das soluções desenvolvidas.

11.1.2. Caberá a CONTRATADA customizar a ferramenta de gestão de demandas e projetos do CONTRATANTE, para atender todas as exigências e requisitos do Edital, conforme requisitos no ANEXO I - E do Termo de Referência.

11.1.3. As ações a serem tomadas durante a transição contratual inicial devem seguir a ordem de itens estabelecida na tabela abaixo:

Tabela III – Transição Contratual Inicial

AÇÕES A SEREM TOMADAS		RESPONSÁVEL
1	Assinatura do contrato.	CONTRATANTE e CONTRATADA
2	Reunião de alinhamento.	CONTRATANTE e CONTRATADA
3	Reunião de alinhamento técnico entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, objetivando dar início ao processo de integração e complementação das atividades realizadas pela CONTRATADA.	CONTRATANTE e CONTRATADA
4	Reunião para apresentação pela CONTRATADA, do Plano de Transição Contratual, que deverá conter a estratégia para absorção completa dos conhecimentos empregados nas atividades, procedimentos e processos da CONTRATANTE considerados fundamentais para a execução dos serviços a serem demandados durante a vigência do Contrato, assim como customizações em ferramenta de gestão contratual da CONTRATANTE.	CONTRATANTE e CONTRATADA
5	Avaliação e aprovação do Plano de Transição.	CONTRATANTE
6	Execução do Plano de Transição.	CONTRATADA
7	Início oficial da prestação dos serviços que se dará até 30 dias após a assinatura do contrato.	CONTRATADA
8	O Plano de Transição Inicial deverá ser finalizado em no máximo 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do Contrato.	CONTRATADA

11.1.4. Em até dez dias corridos após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Transição Inicial de serviços, para aprovação do CONTRATANTE, contendo cronograma detalhado de atividades a serem executadas pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE. O Plano de Transição Inicial deve conter, além do especificado no item 4 da tabela Transição Contratual Inicial das ações a serem tomadas, os seguintes tópicos:

11.1.4.1. Cronograma detalhado identificando as tarefas, os processos, os recursos, os marcos de entrega, o início e a data prevista para o término;

11.1.4.2. Regras propostas de relacionamento com o CONTRATANTE;

11.1.4.3. O plano de gerenciamento de riscos;

11.1.4.4. O plano de contingência;

11.1.4.5. O plano de acompanhamento da transição;

11.1.4.6. Estratégia de recuperação de documentação e/ou atualização da documentação de projetos/sistemas existentes;

11.1.4.7. Descrição de como se dará a customização dos seus processos, metodologias, ferramentas e fluxo de atendimento.

11.1.4.8. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, o CONTRATANTE analisará o Plano de Transição Inicial apresentado, aprovando-o ou recusando-o fundamentalmente. No caso de não aprovação, a CONTRATADA deverá apresentar novo plano, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da recusa do plano anterior.

11.1.4.9. O Plano de Transição Inicial deverá ser finalizado em no máximo 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

11.1.4.10. Em caso do não cumprimento desta exigência será aplicada a Sanção Administrativa cabível.

11.2. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

11.2.1. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, deverá ser disponibilizados à CONTRATANTE ou empresa por ela designada, em até 90 (noventa) dias antes da finalização do contrato, ou sempre que o CONTRATANTE vislumbrar a possibilidade de transferir a execução de determinado serviço coberto pelo Contrato, para outro executante.

11.2.2. A disposição descrita no subitem anterior se aplica a todos os itens objeto no Termo de Referência e Anexos

11.2.3. A Transferência de Conhecimento deverá ser viabilizada pela CONTRATADA, quando solicitada e sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

11.2.4. Para isto, a CONTRATADA deverá produzir Plano de Transferência de Conhecimento baseado em documentos técnicos e/ou manuais da solução desenvolvida, contendo: cronograma e horários dos eventos de transferência de conhecimento, a metodologia que será utilizada para transferir conhecimento, a interação e manuseio do software e demais aplicativos auxiliares, explanação da documentação criada, detalhes da implementação, modo de armazenamento de dados e integração com os sistemas do CONTRATANTE, e informações que possam capacitá-los a sustentar a tecnologia oferecida.

- 11.2.5. O Plano de Transferência de Conhecimento deverá contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:
- 11.2.5.1. Entrega de versões finais de produtos e da documentação;
 - 11.2.5.2. Transferência final de conhecimento sobre a execução e a manutenção da solução de Tecnologia da Informação;
 - 11.2.5.3. Devolução de recursos (quando aplicável);
 - 11.2.5.4. Revogação de perfis de acesso (quando aplicável);
 - 11.2.5.5. Eliminação de caixas postais (quando aplicável);
 - 11.2.5.6. Outras que se apliquem.
- 11.2.6. Além do definido acima, no Plano de Transferência de Conhecimento deverão estar identificados todos os compromissos, papéis e responsabilidades, artefatos e tarefas, a data de início da transição, o tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.
- 11.2.7. O Plano de Transferência de Conhecimento deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE.
- 11.2.8. A transferência de conhecimento, direcionada para os técnicos indicados pelo CONTRATANTE, deverá ser focada na solução adotada, de forma que haja transferência do conhecimento da tecnologia utilizada em todo o processo de desenvolvimento do sistema, incluindo construção, testes e implantação. Ao final da transferência, os técnicos do CONTRATANTE deverão estar capacitados para realizarem a instalação, a manutenção e a evolução das funcionalidades do sistema.
- 11.2.9. O Plano de Transferência de Conhecimento deverá ser executado no formato Workshop, ou outro meio que se demonstre produtivo, a critério do CONTRATANTE, para transferência do conhecimento técnico e operacional da solução aos técnicos indicados pelo CONTRATANTE.
- 11.2.10. O Workshop deverá contar com material didático desenvolvido pela CONTRATADA e deverá ser realizado nas dependências do CONTRATANTE, dividido em quantas turmas forem necessárias para que tenha alta qualidade da absorção pelos participantes e de acordo com a capacidade física do local. O planejamento com os detalhes de como será executado o Workshop deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE.
- 11.2.11. Ao final da realização do Workshop os participantes deverão preencher uma avaliação de reação, fornecida pela CONTRATADA e aprovada pelo CONTRATANTE, sobre a qualidade da capacitação. Caso a média simples das notas seja inferior a 7,0 (sete) o Workshop deverá ser ministrado novamente, à custa da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato.
- 11.2.12. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transferência de Conhecimento, bem como a garantia do repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo CONTRATANTE ou empresa por ele designada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. Obrigações do CONTRATANTE:

- 12.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da IN nº 04/2014;
- 12.1.2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico, observando-se o disposto no arts. 19 e 33 da IN nº 04/2014;
- 12.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21 da IN nº 04/2014;
- 12.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços;
- 12.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 12.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 12.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 12.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ou adquiridos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 12.1.9. Em sendo órgão gerenciador do registro de preços deverá o CONTRATANTE, ainda:
 - 12.1.9.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
 - 12.1.9.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
 - 12.1.9.3. aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
 - 12.1.9.4. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes, contendo:
 - 12.1.9.4.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível;
 - 12.1.9.4.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.
 - 12.1.9.5. definir mecanismos de controle de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, observando, entre outros:
 - 12.1.9.5.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
 - 12.1.9.5.2. regras para gerenciamento da fila de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação aos órgãos participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela CONTRATADA;
 - 12.1.9.5.3. regras para a substituição da Solução registrada por meio de apostilamento, garantida a realização de Prova de Conceito, quando couber, observado o disposto no inciso III, alínea “e”, item 2 d o artigo 18 da IN nº 04/2014 e desde que previsto o apostilamento, em função de atualizações tecnológicas existentes no seguimento de informática, na Ata de Registro de Preços; e

12.2. Obrigações da CONTRATADA:

- 12.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 12.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 12.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;
- 12.2.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 12.2.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 12.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais nos termos do Anexo I-C do Termo de Referência;

- 12.2.7. Definir a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do Contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea “g” da IN 04/2014;
- 12.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.
- 12.2.9. Cumprir a Metodologia de Desenvolvimento de Software (ANEXO I - J) do CONTRATANTE, respeitando os processos, modelos de artefatos, ferramentas de software, tecnologias e critérios de aceitabilidade prescritos.
- 12.2.10. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes à Metodologia de Desenvolvimento de Software (ANEXO I - J) e aos padrões adotados pelo CONTRATANTE, devendo as exceções ser expressamente autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 12.2.11. Garantir a operação dos sistemas sob sua sustentação, evitando paralizações não planejadas e garantindo a entrega das operações agendadas do sistema em conformidade com suas especificações e com os Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos.
- 12.2.12. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do Contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião com uma equipe de técnicos da CONTRATANTE para alinhamento de expectativas contratuais. O CONTRATANTE fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta de reunião.
- 12.2.13. Prover, às suas expensas, enlace de comunicação de dados para conexão de suas instalações às do CONTRATANTE, de forma a permitir o acesso dos profissionais alocados na execução dos serviços do contrato aos ambientes tecnológicos e repositórios eletrônicos de artefatos providos pelo CONTRATANTE.
- 12.2.14. Apresentar comprovantes das especificações técnicas do serviço constante neste Termo de Referência, sempre que solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE;
- 12.2.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução das atividades previstas.
- 12.2.16. Reportar imediatamente aos fiscais designados pelo CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contrato.
- 12.2.17. Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação, quando solicitados pelo CONTRATANTE.
- 12.2.18. Regularizar as falhas ou o funcionamento irregular observado nos serviços objeto do presente termo, sem quaisquer ônus e quando notificada pelo CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades;
- 12.2.19. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;
- 12.2.20. Observar e garantir, no que couber, as principais normas técnicas do Governo Federal, tais como: e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico), e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico), PWG (Padrões Web em Governo Eletrônico), ICP-BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira);
- 12.2.21. Observar e atender, no que couber, a POSIC (Política de Segurança da Informação e Comunicações) do CONTRATANTE (6539174);
- 12.2.22. Observar e atender, no que couber, a PGTIC (Política de Governança de TIC) do CONTRATANTE(6539188);
- 12.2.23. Encaminhar, no início da execução do contrato ou quando houver qualquer alteração, a indicação dos Perfis dos profissionais que prestarão serviços, de acordo com o Anexo I-C – Fábrica de Software e Sustentação (6306327).
- 12.2.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando da prestação dos serviços nas dependências deste Ministério.
- 12.2.25. Restituir todos os recursos e equipamentos disponibilizados em função da execução do contrato, inclusive crachás, cartões de acesso e outros de propriedade do CONTRATANTE, em perfeito estado de uso, em até 5 (cinco) dias úteis do afastamento do servidor que os detinha ou, para todos os servidores, em até 30 dias do encerramento do Contrato.
- 12.2.26. Comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
- 12.2.27. Responder por perdas ou danos que vier sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, quando tais atos forem praticados na execução do objeto do Contrato ou com acesso, informação ou meios obtidos em decorrência deste, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.2.28. Responsabilizar-se e, consequentemente, indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos, prejuízos, avarias ou subtração de bens ou valores, bem como por acesso ou uso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito decorrentes de culpa ou dolo, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato.
- 12.2.29. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.
- 12.2.30. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos próprios utilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou dano ocorridos em suas instalações.
- 12.2.31. Cumprir as normas de segurança orgânica e demais regulamentos do CONTRATANTE, enquanto atuando em suas instalações, exigindo de seus funcionários a fiel observância dos preceitos ali estabelecidos, especialmente quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações.
- 12.2.32. Disponibilizar ao Fiscal de Contrato, quando do início da execução dos serviços, termo de sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no CONTRATANTE, assinado pelo representante legal da CONTRATADA.
- 12.2.33. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, em particular quanto à salvaguarda de informações sigilosas, respondendo igualmente pelos atos e omissões de seus prepostos e funcionários.
- 12.2.34. Assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pelo CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço eletrônico do CONTRATANTE ou acessados a partir dos seus equipamentos poderão ser auditadas.
- 12.2.35. O CONTRATANTE, para todos os efeitos de aplicação das Leis nos 9.609/98 e 9.610/98 e regulamentos correlatos, será a única proprietária dos programas de computador e artefatos documentais relacionados ao seu projeto, implantação e utilização, produzidos pela CONTRATADA na execução do objeto contratual
- 12.2.36. Os produtos originados do Contrato não poderão, em hipótese alguma, ser cedidos, copiados e utilizados sem autorização prévia do CONTRATANTE.
- 12.2.37. É vedada a comercialização ou veiculação de publicidade direta ou indireta relacionada aos serviços prestados, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;



13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. 2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas IV e V, abaixo; e

13.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;

13.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. 13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas IV e V:

Tabela IV

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela V

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16.5. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. O CONTRATANTE terá o direito de propriedade intelectual de toda a documentação e base de conhecimento gerada durante a vigência contratual, inclusive artefatos, roteiros técnicos, modelo de dados, base de dados, códigos-fonte e scripts, permitindo à Contratante, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar o material sem quaisquer limitações.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

20.1. É vedado a contratação de familiar de agente público que preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função comissionada, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

21.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

21.2. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes celebram o presente instrumento de Contrato, assinado eletronicamente pela autoridade regional da Polícia Rodoviária Federal e pelo representante legal da contratada, para todos efeitos legais e de direito.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LIMA MEDEIROS, Usuário Externo**, em 25/09/2018, às 15:15, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES, Coordenador(a)-Geral de Administração**, em 01/10/2018, às 14:35, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pr.fgov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14506433** e o código CRC **F1DDF4BC**.



Referência: Processo nº 08650.001300/2018-09



SEI nº 14506433

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'Q' or similar character.



International Function Point Users Group

Function Points – 25 Years and Counting

June 29, 2021

To Whom It May Concern:

The International Function Point Users Group (IFPUG) hereby declares the following organization to be an IFPUG corporate member in good standing:

Deltapoint Consultoria e Treinamentos
Rua 33 Norte Lote 03 Apt 1203
Águas Claras
71918540 Brasília DF
Brazil

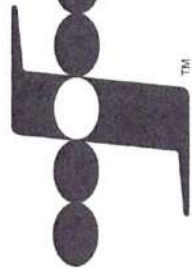
Deltapoint Consultoria e Treinamentos became an IFPUG member in 2019. The current membership expires June 30, 2022.

If you have any questions, please contact ifpug@ifpug.org.

Thank you.

Michael Canino
IFPUG Executive Director

191 Clarksville Road Princeton Junction NJ 08550
Phone 609-799-4900 Fax 609-799-7032



CERTIFIED FUNCTION POINT SPECIALIST

The International Function Point Users Group Certifies That

LUCAS GABRIEL DA SILVA MATA

Has met the requirements as specified by the standards and guidelines of the International Function Point Users Group to qualify as a Certified Function Point Specialist (CFPS) for the 4.3 series of the Counting Practices Manual.



February 5, 2019

CFPS Exam Date

June 30, 2021

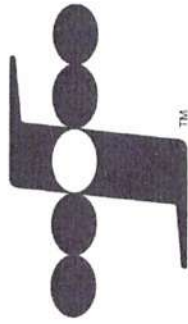
IFPUG Membership Expiration Date

February 28, 2022

CFPS Expiration Date

(CFPS Certification only valid if IFPUG membership is not expired)

Certificate valid only with the IFPUG corporate seal



CERTIFIED FUNCTION POINT SPECIALIST

The International Function Point Users Group Certifies That

RODRIGO LIMA MEDEIROS

Has met the requirements as specified by the standards and guidelines of the International Function Point Users Group to qualify as a Certified Function Point Specialist (CFPS) for the 4-3 series of the Counting Practices Manual.



August 12, 2011

CFPS Exam Date

June 30, 2021

IFPUG Membership Expiration Date

August 31, 2023

CFPS Expiration Date

(CFPS Certification only valid if IFPUG membership is not expired)

Certificate valid only with the IFPUG corporate seal

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Ao Sr(a) Pregoeiro(a)

DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020
Processo nº SEI-120211/000556/2020

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.121.578/0001-67, com sede situada na Rua da Conceição no 69, 24º/25º andares – CENTRO - RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a DELTAPOINT CONSULTORIA E TREINAMENTOS, sediada em SIG QUADRA 1, NM 385 SALA 316 ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA-DF CEP: 70610-410, CNPJ nº 22.543.675/0001-10, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, de dados pessoais de agentes públicos e de cidadãos, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18/11/2011 e Decreto Estadual nº 46.475/2018, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, além da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.



Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei no. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.



Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

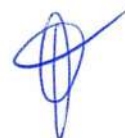
VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro de BRASÍLIA-DF onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.



Brasília, 22 de setembro de 2021.



Rodrigo Lima Medeiros
Representante Legal
RG: 2.099.279 SSP/DF
CPF: 006.154.091-99